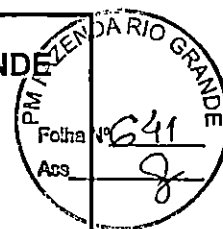




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



CONTRATO Nº 153/2023

ID Nº 3985

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 63/2023

PROTOCOLO Nº 34139/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 107/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E
A EMPRESA CTG CONSTRUTORA EIRELI**

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Marco Antonio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB/PR 42.955, e em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. **Alexandre Tramontina Gravena** inscrito no CPF nº : 939.930.809-04, doravante denominada **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e a empresa **CTG CONSTRUTORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 28.390.929/0001-93, Inscrição Estadual nº. 90757869-02, estabelecida na Rua Benjamim Claudino Barbosa, nº.13815, Bairro Zacarias, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.025-323, e-mails: ctgengenharia1@hotmail.com//construtora@grupocotragon.com.br//arealcotragon@hotmail.com, telefones: (41) 3282-0903/3283-5892, por seu representante legal, Sr. **Fernando Claudino**, inscrito no CPF sob nº. 007.370.719-82, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob protocolo 34129/2023, e que se regerá pela Lei

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500 1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

n.º 8.666/93 e 10.520/02, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira – O objeto do presente contrato é a “Contratação de empresa especializada para construção de calçadas em concreto feito em obra”.

Parágrafo Primeiro: O objeto do presente pregão tende a atender a solicitação da Secretaria Municipal de Obras.

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II, da Lei 8.666/93)

Cláusula Segunda – O objeto será executado indiretamente através de empreitada por preço global.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Terceira – O valor total do presente contrato, correspondente ao preço obtido no certame licitatório, é de **R\$ 1.110.000,00 (Um milhão e cento e dez mil reais)** no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução das obras ora avençadas.

Parágrafo Primeiro - Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e suas modificações expressa e previamente aprovadas pelo CONTRATANTE.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE efetuará os pagamentos das faturas emitidas pela CONTRATADA com base nas medições de serviços aprovadas pela FISCALIZAÇÃO, obedecidas às condições estabelecidas no contrato.



DO REAJUSTE DE PREÇO

Cláusula Quarta – Para reajuste de preço será considerado o INCC DI/FGV, o qual incidirá somente se e após decorridos 12 (doze) meses da assinatura da data da proposta, obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro: O reequilíbrio econômico-financeiro estará condicionado à apresentação de notas fiscais de períodos diversos, sendo uma de data próxima ao certame e outra de data próxima à ocorrência que resultou no aumento de preço. Havendo impossibilidade de apresentação de notas fiscais a empresa deverá expor sua justificativa, a qual deverá ser submetida à aceitação do(a) Secretário(a) Municipal.

a) Havendo impossibilidade de apresentação de notas fiscais a empresa deverá expor sua justificativa, a qual deverá ser submetida à aceitação do(a) Secretário(a) Municipal.

b) O pedido de reequilíbrio econômico deve ser realizado através do protocolo geral da Prefeitura (<https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/conheca-o-novo-ambiente-de-protocolos>).

DO PAGAMENTO

Cláusula Quinta – O pagamento será efetuado através de medições mensais, via depósito bancário, em até 30 dias contados da liquidação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestado pelo Secretário Municipal de Obras Públicas, pelo engenheiro responsável pela fiscalização do

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500 3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

contrato e anexado as provas de regularidade com a Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, bem como toda documentação exigida no **termo de referência**.

Parágrafo Primeiro: O faturamento deverá ser protocolado, em 02 (duas) vias, na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;

b) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(s) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada;

OBS: Deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra contratada, devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada;

e) a liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500 4





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

e.1) da ART pela CONTRATADA;

e.2) comprovação de abertura da matrícula CEI/CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;

e.3) da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS.

f) do Termo de Recebimento Provisório referente a cada ordem de serviço;

g) Fotos de medição da obra de cada ordem de serviço.



Parágrafo Segundo: Em caso de atraso de pagamento, o valor da nota fiscal deverá ser atualizado monetariamente considerando o INCC DI/FGV, entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

Parágrafo Terceiro: Para reajuste de preço será considerado o INCC DI/FGV, o qual incidirá somente se e após decorridos 12 (doze) meses da assinatura do contrato e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

DO PRAZO DE INÍCIO E EXECUÇÃO DAS OBRAS E VIGÊNCIA DO CONTRATO
(Art. 55, IV, Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta—O objeto contratado deverá ser desenvolvido e entregue em consonância com o presente contrato, termo de referência, edital e Memorial Descritivo.

Parágrafo Primeiro: O Prazo de vigência de contrato deverá ter duração de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

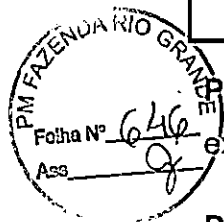
Parágrafo Terceiro: **A ordem de serviços só será feita através da emissão da AF**
– Autorização de Fornecimento.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500 5



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Parágrafo Quarto: A ordem de serviço deverá estar acompanhada dos documentos exigidos no módulo SIM-AM Obras do Tribunal de Contas do Paraná.

Parágrafo Quinto: Os prazos de vigência e de execução do contrato poderão ser prorrogados de acordo com a Lei nº. 8666/93, caso haja necessidade e conveniência do Município.

Parágrafo Sexto: Fica sob responsabilidade da contratada a solicitação de prorrogação de prazo de execução e vigência, desde que devidamente justificada, com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência do encerramento de prazo do instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo: Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

- a) da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas obedecidas os limites fixados na lei;
- c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



g) de outros casos previstos em lei.

Parágrafo Oitavo: Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pela CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

Parágrafo Nono: Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

Parágrafo Décimo: O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

Parágrafo Décimo Primeiro: A contratada deverá efetuar a entrega dos serviços de acordo com os projetos e as ordens de serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, em prazo definido.

Parágrafo Décimo Segundo: Após a assinatura da ordem de serviço, no prazo de 3 (três) dias úteis, a Contratada deverá apresentar, Plano de Trabalho descrevendo de forma sucinta e objetiva, como pretende desenvolver suas atividades para cumprimento do objeto em epígrafe.

Parágrafo Décimo Terceiro: Na entrega do Plano de Trabalho, será agendada a reunião de início de contrato, a ser realizada até no máximo o décimo dia após a assinatura do Contrato, quando será procedida a análise do material apresentado

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500 7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



para sua eventual adequação/validação, e apresentação das diretrizes do contrato e da fiscalização as quais deverão ser cumpridas no decorrer do contrato.

Parágrafo Décimo Quarto: A reunião deverá ser realizada com a presença do Engenheiro Responsável Técnico, designados pela Contratada.

Parágrafo Décimo Quinto: O documento gerado, devidamente consolidado, deverá ser apresentado em duas vias em até 3 (três) úteis, para assinatura das partes, passando a fazer parte do Contrato.

Parágrafo Décimo Sexto: Na mesma ocasião da reunião serão apresentados os elementos relacionados abaixo:

- CEI / CNO – INSS;
- ART de execução da obra;
- Equipe Técnica e Administrativa da obra;
- Relação das subcontratadas, para apreciação e aprovação (se houver);
- Garantia de execução do Contrato;
- Cronograma de aquisição dos materiais.

Parágrafo Décimo Sétimo: Eventuais pendências não solucionadas na reunião de início de Contrato constarão em uma relação de "Documentações Pendentes" e terão prazo de até 30 dias contados da assinatura do Contrato para sua resolução. O não cumprimento ao estabelecido acima será fator impeditivo para realização do processo de medição de faturamento.

Parágrafo Décimo Oitavo: Em qualquer momento durante o contrato, havendo assuntos de relevância técnica e/ou contratual poderá ser solicitado parecer de equipe de comissão técnica da Prefeitura para definições e determinações para garantir a continuidade do processo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Parágrafo Décimo Nono: O Plano de Trabalho deve abordar as unidades construtivas constantes do Memorial Descritivo, mencionando: o conhecimento do problema, a metodologia executiva a ser utilizado, plano logístico a ser adotado, o detalhamento do cronograma físico e financeiro, e condições de segurança para execução do objeto.

Parágrafo Vigésimo: Fica sob responsabilidade da contratada a emissão de todas as notas fiscais dentro do prazo de vigência do instrumento contratual.

Parágrafo Vigésimo Primeiro: A CONTRATADA, por ocasião do recebimento da Ordem de Serviço, deverá apresentar, a critério da Secretaria Municipal de Obras Públicas, uma relação da equipe completa de profissionais disponibilizados para a execução da obra, devendo nesta relação dimensionar: Engenheiro Responsável Técnico, Topógrafo e/ou técnico em agrimensura, laboratorista e encarregado de obra, enfim, todos os profissionais que fazem parte da equipe de trabalho (com suas respectivas funções), acompanhada de declaração formal, passada pelo representante legal da CONTRATADA, de sua disponibilidade para atuarem na execução das obras.

Parágrafo Vigésimo Segundo: Caso a CONTRATADA não venha a iniciar as obras dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da Ordem de Serviço, sem que apresente justificativa plenamente aceita pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, o CONTRATANTE reserva-se o direito de cancelar a Ordem de Serviço expedida, com a consequente rescisão do contrato, fundamentada no que dispõe o Artigo 78, Inciso IV, e Artigo 79, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Vigésimo Terceiro: Em ocorrendo o disposto no item anterior, o CONTRATANTE poderá vir a efetivar a contratação das obras através da convocação das outras proponentes habilitadas na licitação (em ordem

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500 9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

classificatória) ou, sendo impossível fazê-lo, poderá realizar contratação direta nos termos do Artigo 24, Inciso XI, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.



Parágrafo Vigésimo Terceiro: Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

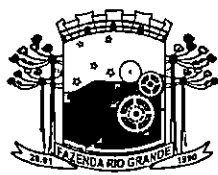
- a. Provisoriamente, pelo fiscal da obra, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;
- b. Definitivamente, pelo fiscal da obra e pelo Secretário Municipal de Obras Públicas, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
 - b1. Caso sejam verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, é obrigação da contratada proceder à reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de sua notificação.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações:

Código Reduzido	Funcional	Fonte
140	08.001.15.451.0042.1062.4.4.90.51	1601
140	08.001.15.451.0042.1062.4.4.90.51	1000

DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Cláusula Oitava – Para a assinatura do presente instrumento, a Contratada apresenta, neste ato, garantia para a prestação dos serviços, no valor de **R\$ 55.500,00 (cinquenta e cinco mil e quinhentos reais)**, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, por intermédio de seguro garantia.

Parágrafo Primeiro: A garantia prestada será liberada quando decorridos 3 (três) meses da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo e desde que satisfeitas às exigências contratuais.

Parágrafo Segundo: A garantia citada nesta cláusula terá validade durante toda a vigência do Contrato.

Parágrafo Terceiro: Ao Contratante cabe o direito de descontar do valor da garantia as parcelas de obras inadimplidas pela Contratada, conforme as disposições do Edital da licitação e cláusulas do presente contrato.

DAS RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES (Art., 55, VII e XIII, Lei 8.666/93)

Cláusula Nona – São de responsabilidade da CONTRATADA os materiais e equipamentos a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação, às suas expensas, da mão de obra necessária à prestação de serviços em objeto. Os materiais deverão ser da melhor qualidade, obedecer as especificações e serem aprovados pela fiscalização da Secretaria Municipal responsável, antes da utilização dos mesmos, sob pena do(s) serviço(s) não ser(em) aceito(s), devendo a empresa refazê-lo sem ônus algum ao CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas de sua notificação.

Parágrafo Primeiro: São responsabilidades da Contratada, além das disposições contidas no Edital e Termo de Referência:

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500 11



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

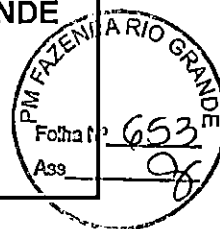


- a) Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que forem necessários, em conformidade com o Artigo 65 - §1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, limitado a 25% do valor inicial atualizado do Contrato.
- b) A CONTRATADA deverá providenciar Anotação (ões) e/ou Registro(s) de Responsabilidade Técnica junto à entidade profissional competente do Estado do Paraná, dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços.
- c) Cumprir todas as especificações e realizar todos os procedimentos conforme termo de referência e especificações técnicas, para execução dos serviços contratados.
- d) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- e) Comunicar de forma imediata, ao **CONTRATANTE**, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência.
- f) Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, nos termos do Artigo 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à **CONTRATADA**.
- g) Manter os salários dos seus empregados, que prestem serviços relativos a este Contrato, rigorosamente em dia.
- h) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da contratação de pessoal, tais como: salários, acidentes em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço e por tudo quanto as leis trabalhistas lhe assegurem, inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc. Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra o **CONTRATANTE** por empregados da **CONTRATADA**, esta deve comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir o **CONTRATANTE** no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa como término ou rescisão deste Contrato. Caso a Justiça Trabalhista condene financeiramente o

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



CONTRATANTE, este descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não ser e fira mãos serviços abrangidos por este Instrumento Contratual.

- i) Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao **CONTRATANTE** com relação aos mesmos. A **CONTRATADA** responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual.
- j) Cumprir todas as Leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes durante a execução do Contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- k) Observar todas as condições de higiene e segurança na execução dos serviços, com relação aos equipamentos e materiais envolvidos no serviço, à integridade física de seus empregados, do patrimônio do **CONTRATANTE** e de terceiros, de acordo com as normas específicas do **CONTRATANTE** e normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho. O **CONTRATANTE**, a seu critério, pode determinar a paralisação de qualquer serviço quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene no trabalho não estão sendo observadas. Esta atitude do **CONTRATANTE** não pode servir como justificativa de não cumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**. Ao **CONTRATANTE** não poderá, em hipótese alguma, ser atribuída qualquer responsabilidade, mesmo solidária, por acidentes de trabalho que venham ao correr com empregados da **CONTRATADA**, a qual assumirá integralmente essa responsabilidade.
- l) Prover de sinalização o local dos trabalhos, colocando, a partir do dia em que estes forem iniciados, PLACAS, cavaletes, tapumes, etc. (de acordo com a natureza dos serviços), de acordo com o(s) modelo(s) a serem fornecidos pela contratante.
- m) Realizar adequadamente os serviços ora contratados, utilizando as técnicas constantes no termo de referência e anexos, bem como rigorosamente as

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500 13



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



recomendações da ABNT, implementos de critérios de rendimento e economicidade, nos locais previamente determinados pela Contratante, deixando estes locais em perfeitas condições de utilização segundo a natureza dos serviços;

- n) Dispor de todo o maquinário, equipamentos, ferramentas, inclusive veículos que forem necessários para a execução da obra, em especial aqueles constantes nas declarações apresentadas no procedimento licitatório;
- o) Utilizar-se de mão de obra e materiais de boa qualidade, conforme termo e anexos, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à Contratante ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade do material e da mão de obra;
- p) Submeter, quando requisitado pela contratante, os materiais utilizados na execução da obra à prévia aprovação, arcando inclusive com os testes de qualidade quando necessário, responsabilizando-se pela troca dos mesmos em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas até a aprovação final;
- q) Fornecer e fiscalizar o uso de equipamentos de segurança individuais e coletivos (EPI's e EPC's), de acordo com as normas legais pertinentes, bem como o uso obrigatório de crachás de identificação e uniforme;
- r) Desenvolver seu trabalho sob a orientação do CONTRATANTE, acatando as decisões da Fiscalização, bem como dos profissionais que respondem pela Secretaria Municipal responsável;
- s) Cumprir com todas as exigências técnicas ambientais solicitadas pela legislação municipal, estadual e federal, assegurando que o projeto de execução obedeça a todos os requisitos dispostos nas normas de meio ambiente, com intento de eliminar ou reduzir os eventuais impactos ambientais, decorrentes da execução;
- t) Manter os Profissionais e a Qualificação técnica durante toda a vigência do Contrato, sendo que, em caso de substituição de Responsável Técnico, a Contratada deverá enviar comunicado à Contratante de forma prévia e justificadamente, sob pena de não aceitação e aplicação de penalidades;
- u) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500 14



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

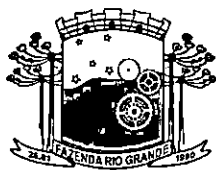


responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito horas) contados a partir do recebimento da notificação da CONTRATANTE;

- v) Quando houver a necessidade de refazer ou reconstruir parte dos serviços executados com erros ou imperfeições, a CONTRATADA deverá solucionar o problema dentro de um prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do recebimento da comunicação da CONTRATANTE;
- w) Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciária, bem como as que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei N° 8.666/93, com alterações subsequentes;
- x) Durante a execução do objeto contratado e até o seu recebimento definitivo, assumir a CONTRATADA integral responsabilidade pelos danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- y) Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto da presente licitação;
- z) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato;
- aa) Atender no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas as requisições de correções feitas pela Contratante;
- bb) Atender a todas as solicitações de natureza técnica do CONTRATANTE relacionadas com o objeto do contrato;
- cc) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza

CÓORDENAÇÃO DE CONTRATOS

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500 15



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

provenientes de serviços executados por força do Contrato;

dd) Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;

ee) Responsabilizar-se pelos serviços de controle de qualidade dos serviços executados;

ff) A CONTRATADA responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora;

gg) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

hh) Prestar a garantia de cumprimento de contrato, no valor de 5% (cinco por cento) do preço global, necessário para assinatura do presente instrumento mediante escolha da modalidade que mais lhe convier, de acordo com a cláusula oitava deste contrato.

ii) A contratada reconhece expressamente os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

jj) Emitir todas as notas fiscais dentro do prazo de vigência do instrumento contratual.

kk) Manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;

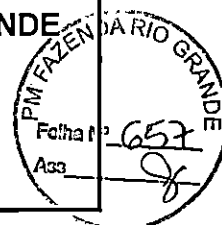
ll) Dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;

mm) Não manter em seu quadro de pessoal, menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

- nn) Fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;
- oo) Os veículos e os equipamentos deverão ser operados por empregados especializados da CONTRATADA, devidamente habilitados.
- pp) Recolher Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA/PR, referente aos serviços de engenharia.
- qq) Todo o entulho retirado do local da obra deverá ser removido imediatamente, devendo o local ser mantido rigorosamente limpo.
- rr) O local onde serão realizados os serviços deverá ser entregue limpo sem material excedente, pronto para o uso público.
- ss) Transportar por sua conta e risco os materiais, entulhos, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes, seja ocorrido no local de retirada do entulho ou no trajeto de transporte.
- tt) Reparar, substituir prontamente o bem, obra ou serviço, caso durante a execução de algum dos serviços este venha ser danificado, sem quaisquer ônus para o município.
- uu) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- vv) A **CONTRATADA** não poderá possuir sócios, cotistas ou dirigentes, nem tampouco, contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou assessoramento, que seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou autoridade ligada à contratação, conforme estabelece o entendimento contido no Acórdão 2745/10 – TCE/PR e no Prejulgado 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, publicado ao AOTC229 de 11/12/2009, referente à Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo.

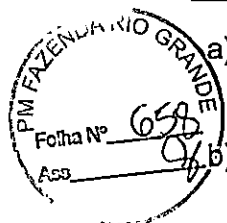
Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500 17



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



- a) Fornecer informações e garantir acesso à CONTRATADA a toda documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- c) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;
- d) Disponibilizar, com necessária antecedência o local onde serão realizados os serviços, com adequações de locais próximos para armazenamento de todo o material utilizado pela contratada;
- e) Comunicar, por escrito, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento da obra;
- f) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá emitir o comprovante de recebimento por meio de assinatura do preposto da obra, sob pena de descumprimento contratual;
- g) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.
- h) Garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações;
- i) Organizar e participar de reunião de partida firmando a respectiva ata;
- j) Efetuar a previsão orçamentária dos recursos e encaminhar ao planejamento e finanças a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela CONTRATADA, devidamente empenhada, bem como os ensaios de controle tecnológicos, quando realizados;
- k) Providenciar, no caso de rescisão do contrato, o termo de compatibilidade físico-financeiro.

Cláusula Décima— CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, bem como não será admitido a subcontratação total das obras objeto do contrato. Somente será admitida subcontratação parcial mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Educação, com lavratura de termo Aditivo e fornecimento da mesma garantia prevista Cláusula oitava deste Contrato.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500 18



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Parágrafo Primeiro: A autorização do CONTRATANTE para a CONTRATADA subcontratar parcialmente as obras, objeto do contrato, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA frente à CONTRATANTE em decorrência do Contrato, nem importará no estabelecimento de qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o(s) subcontratado(s).

Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

Cláusula Décima Primeira – Qualquer modificação que se faça necessária durante o andamento das obras, seja nos projetos, detalhes ou especificações, somente poderá ser feita a critério do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, que autorizará por escrito, ficando obrigada a CONTRATADA a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras para melhor adequação técnica, obedecidos os limites legais estabelecidos no Artigo 65, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro: Caso venha a ser necessária na obra contratada a realização de serviços adicionais não previstos originalmente, o custo dos mesmos será definido com base nos preços unitários constantes da Tabela de Preços Unitários vigente, ou, se for o caso, o custo praticado no mercado desde que aprovado pela Secretaria, observadas as condições da proposta da CONTRATADA, formalizando o respectivo aditamento ao Contrato Primitivo, considerando os valores de desconto da Planilha de Custo da Proposta da licitante vencedora;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Parágrafo Segundo: No caso de acréscimos de serviços, a Ordem de Serviço correspondente somente será expedida após a formalização do respectivo aditamento ao contrato primitivo, obedecidas às formalidades legais.

Cláusula Décima Segunda – A fiscalização técnica dos serviços, bem como a verificação do atendimento às especificações do termo de referência e anexos, ficarão a cargo do Engenheiro Civil **Gustavo Gonçalves Quadros CREA PR 72.224/D**, lotado na Secretaria Municipal de Obras Públicas, para fiscalização de execução, onde contempla o acompanhamento da execução, fiscalização de todos os materiais e mão de obra empregados na obra, atestar as notas fiscais referentes a execução e responder por todos os assuntos relacionados a execução.

Parágrafo Primeiro: A existência e a atuação da fiscalização, através de servidores previamente designados, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da(s) licitante(s) vencedora(s), no que concerne a execução do objeto contratado.

Parágrafo Segundo: Os fiscais citados nesta cláusula responderão tecnicamente pelo Município e terá total direito e responsabilidade para supervisionar, paralisar, receber provisoriamente, aprovar ou desaprovar toda e qualquer conduta e/ou parcela da obra em questão.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização administrativa do Contrato ficará a cargo do servidor **Thiago Martins do Valle, matrícula 3556995**, assistente administrativo, e a gestão ficará a cargo da servidora **Cristiane de Castro Costa, matrícula 352623**, os quais ficarão responsáveis pelo acompanhamento e controle da vigência do contrato, controle de saldo de contrato e controle de saldo de empenho.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais profissionais enviados pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, inspecionem a execução das obras, examinem os registros e documentos

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500 20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



que considerem necessários conferir, bem como que verifiquem se estão disponíveis no canteiro das obras: os veículos, máquinas e equipamentos, indicados na relação e no cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos fornecidos pela CONTRATADA. No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos do CONTRATANTE contar com a total colaboração da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: Quando for o caso e a critério da fiscalização da Contratante, para início de uma nova etapa da obra, a etapa anterior deverá ser submetida à aprovação de laboratório e/ou topografia indicada pela Secretaria Municipal de Obras, tendo em vista a necessidade de verificação, por uma terceira empresa especializada, que a parcela da obra concluída tem suporte técnico para receber a seqüência da obra, sendo responsabilidade da Contratada arcar com todos os ônus e custos decorrentes de tal verificação.

Parágrafo Sexto: O CONTRATANTE e a CONTRATADA, de um a outro, podem solicitar reuniões de gerenciamento das obras e do contrato. Quando isso vier a ocorrer, a fiscalização do CONTRATANTE elaborará ata dos assuntos tratados nas reuniões de gerenciamento e distribuirá cópias da mesma aos participantes da reunião. A responsabilidade das partes na tomada de providências deve ser decidida e informada por escrito.

Parágrafo Sétimo: Toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deve ser formalizada por escrito. Quando se tratar de "notificação", a mesma somente tornar-se-á efetiva após o recebimento da mesma por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo: A ação ou omissão da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade quanto à perfeição da obra, ao cumprimento dos prazos e quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, responsabilizando-se a CONTRATADA, inclusive, perante

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500 21



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

terceiros, por qualquer irregularidade, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer co-responsabilidade.

Parágrafo Nono: A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da FISCALIZAÇÃO, permitindo o acesso aos serviços e obras em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

Parágrafo Décimo: A FISCALIZAÇÃO realizará, dentre outras, as seguintes atividades:

- a. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Caderno de Encargos, orçamentos, cronogramas, caderneta de ocorrências, correspondência, relatórios diários, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos e catálogos de materiais e equipamentos aplicados nos serviços e obras;
- b. Analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de serviço apresentados pela CONTRATADA no início dos trabalhos;
- c. Analisar e aprovar o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras a serem apresentados pela CONTRATADA no início dos trabalhos;
- d. Promover reuniões periódicas no canteiro de serviço para análise e discussão sobre o andamento dos serviços e obras, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;
- e. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- f. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou seqüência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo CONTRATANTE;

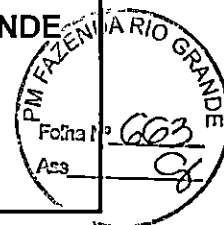
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500 22





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



- g. Promover a presença dos Autores dos projetos no canteiro de serviço, sempre que for necessária a verificação da exata correspondência entre as condições reais de execução e os parâmetros, definições e conceitos de projeto;
- h. Paralisar e/ou solicitar que sejam refeitos quaisquer serviços que não sejam executados em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- i. Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;
- j. Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do contrato, os quais deverão ser realizados às expensas da contratada.
- k. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços e obras, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- l. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace ou dificulte a ação da FISCALIZAÇÃO ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;

Parágrafo Décimo Primeiro: Qualquer auxílio prestado pela FISCALIZAÇÃO na interpretação dos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como na condução dos trabalhos, não poderá ser invocado para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços e obras.

Parágrafo Décimo Segundo: A comunicação entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros na Caderneta de Ocorrências.

Parágrafo Décimo Terceiro: As reuniões realizadas no local dos serviços e obras serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela FISCALIZAÇÃO e que

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500 23



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas.



Cláusula Décima Terceira – Obriga-se a CONTRATADA, para o bom andamento das obras colocar a disposição dos mesmos, veículos, máquinas e equipamentos adequados e necessários em quantidade e qualidade à execução do objeto do Contrato.

Parágrafo Primeiro: Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de proibir a utilização de qualquer veículo, máquina ou equipamento que não esteja em perfeitas condições de uso ou que julgar impróprio para a execução do objeto do contrato.

Parágrafo Segundo: É expressamente vedado à CONTRATADA o transporte de trabalhadores em carrocerias de caminhões, dentro do canteiro de obras ou fora dele, que não atenda as normas de segurança do trabalho e do trânsito. O transporte coletivo de trabalhadores em veículos automotores deve obedecer as normas de segurança instituídas pelo Código Nacional de Trânsito, bem como as definidas pela Norma Regulamentadora nº. 18, do Ministério do Trabalho, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA, uma vez iniciados os serviços, somente poderá retirar equipamentos e pessoal necessário à execução dos mesmos e, mediante prévia solicitação e expressa aprovação do CONTRATANTE.

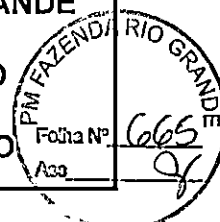
Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá providenciar, obrigatoriamente, a afixação de adesivo ou placa em todos os equipamentos/veículos destinados à execução do objeto do Contrato, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de solicitante ou pelo fiscal da obra, sendo vedada a utilização de tais equipamentos/veículos com tal identificação em outras obras e/ou serviços que não correspondam ao objeto do presente Contrato.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500 24



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Parágrafo Quinto: É vedada à CONTRATADA a utilização de placas de sinalização padrão da P.M de Fazenda Rio Grande, bem como de equipamentos ou veículos com a indicação de "A SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE", em serviços não contratados pelo CONTRATANTE. No caso de ser constatado pelo CONTRATANTE o não atendimento a este item, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.

Parágrafo Sexto: Compete à CONTRATADA observar que veículos pesados a serem utilizados na execução dos serviços somente poderão trafegar por vias definidas pela Fiscalização, sendo que as cargas e descargas de materiais de construção somente poderão ocorrer através de autorização, por escrito da FAZTRANS, inclusive quanto ao acesso de caminhões de dimensões e capacidade limitada de carga.

Parágrafo Sétimo: No caso de ser constatado pela fiscalização do CONTRATANTE, o tráfego dos veículos pesados em vias não autorizadas, a CONTRATADA será notificada e deverá recompor, às suas expensas, todo e qualquer pavimento ou calçamento que por ventura venha a ser danificado em sua decorrência. Caso a CONTRATADA não venha a recompor os danos causados, o Contratante se reserva o direito de realizar os mesmos, descontando da fatura devida à CONTRATADA os valores despendidos para tal fim, ficando inclusive, a empresa, sujeita à aplicação das penalidades previstas em lei, no instrumento convocatório e cláusulas do presente contrato.

Parágrafo Oitavo: Compete a CONTRATADA observar que o tráfego de veículos pesados sobre a calçada existente entre a obra e a rua, deverá ser realizada através da utilização de uma proteção especial em chapa de aço. No caso de ocorrência de qualquer dano em decorrência de tal tráfego, obriga-se a CONTRATADA a repará-lo aplicando-se, para tanto, pelo CONTRATANTE o estabelecido no parágrafo anterior.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500 25



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Cláusula Décima Quarta – A CONTRATADA, por imperativo de ordem e segurança, obriga-se a prover de sinalização os locais dos serviços, colocando no local dos trabalhos, antes de seu início, tapumes, cavaletes e demais instrumentos de sinalização, bem como placas indicativas das mesmas.

Parágrafo Único: No caso de ser constatado pelo CONTRATANTE o não atendimento ao item anterior, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.

Cláusula Décima Quinta – A CONTRATADA é responsável pela solidez do objeto do contrato, nos termos do Artigo 618 do Código Civil Brasileiro e demais legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA responsabiliza-se pelo bom andamento dos serviços, bem como pela execução dos mesmos dentro da boa técnica e rigorosamente de acordo com os projetos, especificações e memoriais respectivos.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização poderá impugnar ou interditar no todo ou em parte qualquer serviço, quando os mesmos contrariarem a boa técnica ou quando estiverem em desacordo com os projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais respectivos.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, pessoa física ou jurídica, durante a execução das obras contratadas, inclusive, quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, indenizações, entre outros, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possam surgir em decorrência.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

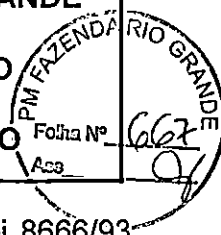
Cláusula Décima Sexta– A aplicação das sanções de natureza pecuniária e

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500 26



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste edital.

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como, a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos, previstas em lei.

Parágrafo Segundo: As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa e o devido processo legal.

Parágrafo Terceiro: Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

Parágrafo Quarto: Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

Parágrafo Quinto: Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "Parágrafo Sexto, letra "a", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Sexto: Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500 27



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Sétimo: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

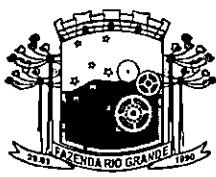
Parágrafo Oitavo: A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados ou para o descumprimento parcial ou total do contrato, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nas alíneas "c" e "d" do Parágrafo Sexto da Cláusula Décima Sexta, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, execução irregular ou com atraso injustificado.

Parágrafo Nono: A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destinam-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência ou as faltas contratuais consideradas mais gravosas, as quais, inclusive, podem ensejar a rescisão contratual, quando vigente o ajuste.

Parágrafo Décimo: Na fixação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exercer a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, sendo respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

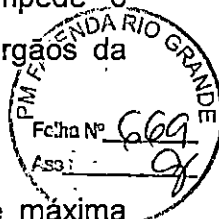
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500 28



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Décimo Primeiro: A pena de suspensão dos direitos impede o contratado de participar de Licitação, bem como de contratar com os Órgãos da Administração Municipal, durante o prazo fixado.



Parágrafo Décimo Segundo: A declaração de inidoneidade, sanção de máxima intensidade destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorra prejuízo ao interesse público, de difícil ou impossível reversão.

Parágrafo Décimo Terceiro: A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da intimação.

Parágrafo Décimo Quarto: Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento estará condicionado ao ressarcimento dos prejuízos ao interesse público resultantes da sua ação faltosa.

Parágrafo Décimo Quinto: No caso de descumprimento total ou parcial do objeto da presente Concorrência, a Administração do Município de Fazenda Rio Grande poderá, observados todos os dispostos neste item e **garantido o contraditório e a prévia defesa**, aplicar a contratada as seguintes sanções:

- a) Pelo atraso no início das obras, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Cláusula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



- b) Pela recusa em iniciar a obra, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização das obras condições da aquisição dos imóveis objeto da alienação, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Cláusula Décima Sexta,, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Cláusula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500 30



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



- d) Pelo descumprimento de qualquer especificação da obra prevista no Memorial Descritivo, verificada quando da medição mensal ou da fiscalização de rotina, seja por alteração, acréscimo, supressão ou qualidade do material, multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Memorial Descritivo. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Cláusula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- e) Em sendo verificada uma das condutas previstas na alínea "d" anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Memorial Descritivo e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Cláusula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento do cronograma físico-financeiro importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal da obra, caracteriza-se como

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS



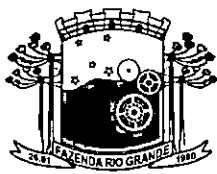
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



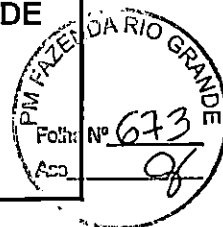
injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Cláusula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

- g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto na alínea "f" anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, no cronograma físico-financeiro, noticiado pelo fiscal da obra e observado pelo mesmo quando da realização da próxima medição mensal, ou pelas demais, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Cláusula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- h) Observado o atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro quando da medição mensal da obra, independentemente da aplicação de penalidade, e em sendo notificada a contratada a apresentar, no prazo consignado na notificação (de cinco dias corridos ou mais) novo cronograma físico-financeiro que demonstre a finalização da obra dentro do prazo contratualmente previsto, em a contratada não apresentando o novo cronograma físico-financeiro no prazo, ou em o apresentando de forma não satisfatória a critério da administração pública do município, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



prejuízo de eventuais perdas e danos e das demais sanções. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Cláusula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

- i) Em não apresentando a contratada qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Cláusula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- j) Quando da realização da última medição, o pagamento relativo à mesma somente será realizado após a apresentação da certidão negativa de débitos da obra, documento que a contratada deverá apresentar, impreterivelmente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da última medição. A não apresentação da certidão negativa de débitos da obra, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da última medição, ensejará aplicação de multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de perdas e danos. Neste caso, em não apresentando, a contratada, o referido

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



documento no prazo de 90 (noventa) dias contados da aplicação da multa, incorrerá a contratada em nova multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de perdas e danos. A realização de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Cláusula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

Parágrafo Décimo Sexto: Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada à contratada pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande por prazo de até 01 (um) ano; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

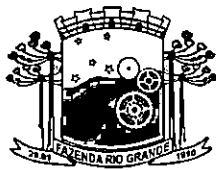
Parágrafo Décimo Sétimo: A aplicação das sanções previstas nesta licitação não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo Décimo Oitavo: A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo Décimo Nono: O valor da multa poderá ser descontado do Recibo ou crédito existente junto ao Município de Fazenda Rio Grande, em favor da contratada,

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500 34



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

Parágrafo Vigésimo: As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Sétima– O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93, garantido o contraditório e a prévia defesa.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DOPREGÃO ELETRÔNICO Nº. (Art. 55, XI, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Oitava– O presente contrato está vinculado ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 63/2023

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Nona – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR. – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500 35



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.



DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA (Art. 55 XIII, Lei 8.666/93)

Cláusula Vigésima – O contratado é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima Primeira – As partes elegem o Foro de Fazenda Rio Grande, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 27 de setembro de 2023.

P/ Contratante:

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.10.06 17:00:22 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente
ALEXANDRE TRAMONTINA GRAVENA
Data: 06/10/2023 09:06:12 -0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Alexandre Tramontina Gravena
Secretário Municipal de Obras Públicas

DEBORA LEMOS
Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS
Dados: 2023.10.06 16:14:24 -03'00'

Débora Lemos
Procuradora Geral do Município

P/ Contratada:

FERNANDO CLAUDINO:00737071982
Assinado de forma digital por FERNANDO CLAUDINO:00737071982
Dados: 2023.10.03 09:47:37 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.006.20320

Fernando Claudino
CTG CONSTRUTORA EIRELI

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500 36



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 63/2023
PROTOCOLO Nº 34139/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 107/2023



ANEXO I DO CONTRATO - TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA

À Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande.

Prezados Senhores,

Eu, **Fernando Claudino**, representante legal da empresa/organização, **CTG CONSTRUTORA EIRELI** regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 28.390.929/0001-93, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

Fazenda Rio Grande, 27 de setembro de 2023.

FERNANDO
CLAUDINO:0
0737071982

Assinado de forma digital
por FERNANDO
CLAUDINO:00737071982
Dados: 2023.10.03
09:47:09 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2023.006.20320

Fernando Claudino
CTG CONSTRUTORA EIRELI

APÓLICE DIGITAL

junto
SEGUROS



A sua apólice pode ser consultada através da leitura do QR Code. Entretanto, a simples leitura não dispensa a consulta das Condições Contratuais do produto na página da internet da Superintendência de Seguros Privados (<https://www.gov.br/susep>) ou da Junto Seguros (juntoseguros.com).

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA



DADOS DA SEGURADORA: JUNTO SEGUROS S.A.

CNPJ: 84.948.157/0001-33, registro SUSEP 05436, com sede na Rua Visconde de Nacar, 1440 – Centro - Curitiba - PR

Data de Emissão: 04/10/2023 11:38:47

Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0426989

Proposta: 4152627

Controle Interno (Código Controle): 048596226

Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750426989

DADOS DO SEGURADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

CPF/CNPJ: 95.422.986/0001-02 Rua Jacarandá, 300, Bairro: Eucaliptos - CEP: 83.820-000 - Fazenda Rio Grande - PR

DADOS DO TOMADOR: CTG CONSTRUTORA EIRELI

CPF/CNPJ: 28390929000193 R BENJAMIM CLAUDINO BARBOSA 13815, ZACARIAS - CEP: 83.025-323 - SAO JOSE DOS PINHAIS - PR

DADOS DA CORRETORA:

000002.0.201154-2 LOJACORR S.A. REDE DE CORRETORAS DE SEGUROS

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP
Brasil

Assinado digitalmente por:

Roque Jr. de H. Melo

ICP
Brasil

Assinado digitalmente por:

Eduardo de O. Nobrega

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por: Signatários(as): Eduardo de Oliveira Nobrega Nº de Série do Certificado: 62FF6E26A0F88264 Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 7ABF101B88728D55D1532D0F6E57775DCFEADD87

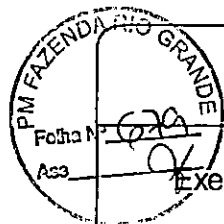


Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0426989
Proposta: 4152627
Controle Interno (Código Controle): 048596226
Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750426989



FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Garantia Contratada



Modalidade	Limite Máximo de Garantia (LMG)	Ramo
Executante Construtor	R\$ 55.500,00	0775 - GARANTIA, SEGURADO - SETOR PÚBLICO

Descrição da Garantia: Coberturas, valores e prazos previstos na Apólice:

Modalidade e Cobertura Adicional	Limite Máximo de Indenização (LMI)	Vigência	
		Início	Término
Executante Construtor	R\$ 55.500,00	27/09/2023	26/09/2024
Despesas de Contenção e Salvamento	R\$ 555,00	27/09/2023	- 26/09/2024
Multas e Penalidades	R\$ 55.500,00	27/09/2023	26/09/2024

Demonstrativo de Prêmio:

Prêmio Líquido Executante Construtor	R\$ 1.002,18
Adicional de Fracionamento	R\$ 0,00
I.O.F	R\$ 0,00
Prêmio Total	R\$ 1.002,18

Condições de Pagamento	Parcela	Vencimento	Nº Carnê	Valor(R\$)
	1	11/10/2023	18732685	R\$ 1.002,18

Em atendimento à Lei 12741/2012 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% do PSPamp e de 4% do COFINS sobre os prêmios de seguros deduzidos do estabelecido em legislação específica. O(s) valor(es) acima descrito(s), é(são) devido(s) no cenário desta contratação de cobertura(s). Pode(m) sofrer alteração(ões) quando contratada(s) isoladamente ou em outra composição.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0426989
Proposta: 4152627
Controle Interno (Código Controle): 048596226
Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750426989

junto
SEGUROS

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Objeto da Garantia



Esta Apólice de riscos declarados garante Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento, das obrigações assumidas pelo Tomador, na execução dos serviços de construção, conforme termos e condições descritos no **Contrato OBRA 153/2023**.

Ademais, esta Apólice de riscos declarados garante Indenização, até Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento de multas e penalidades administrativas impostas pelo Segurado ao Tomador, e não adimplidas no prazo definido no Contrato Principal ou notificação realizada ao Tomador.

O presente documento é emitido em consonância com a Circular SUSEP 662, de 11 de abril de 2022.

ESTA APÓLICE NÃO PODERÁ SER UTILIZADA COMO COMPLEMENTO OU ENDOSSO DE APÓLICE ANTERIORMENTE FORNECIDA POR ESTA SEGURADORA REFERENTE AO MESMO EDITAL E/OU CONTRATO OBJETO DESTE SEGURO.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0426989
Proposta: 4152627
Controle Interno (Código Controle): 048596226
Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750426989

junto
SEGUROS

CONDIÇÕES CONTRATUAIS



EXECUTANTE CONSTRUTOR
PROCESSO SUSEP n.º 15414.636371/2022-53.

1. OBJETIVO DO SEGURO - RISCOS COBERTOS

1.1. Este contrato de seguro garante indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal para construção, sendo estes compreendidos como o sobrecusto correspondente a contratação do Construtor Substituto para execução do escopo inadimplido pelo Tomador, assim como penalidades pecuniárias impostas pelo Segurado ao Tomador.

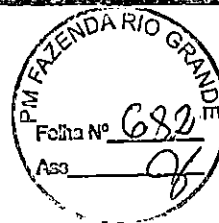
2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer Prejuízos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:

- a) obrigações trabalhistas e previdenciárias, salvo se expressamente contratada respectiva cobertura adicional;
- b) riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental;
- c) eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil;
- d) inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado, que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;
- e) inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- f) eventos, obras ou serviços não estipulados no Contrato Principal, conforme constante no momento da subscrição de risco pela Seguradora, assim como todos os eventos, obras ou serviços correspondentes à manutenção, refazimento, qualidade ou garantia técnica do objeto do Contrato Principal;
- g) quaisquer obrigações e/ou prejuízos decorrentes da não execução das obras de infraestrutura para loteamento;
- h) penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Contrato Principal;
- i) atos de terrorismo, conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;
- j) atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0426989
Proposta: 4152627
Controle Interno (Código Controle): 048596226
Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750426989



junto
SEGUROS

requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;

k) quaisquer perdas, destruição ou danos, de quaisquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou consequentes de qualquer forma de radiação, contaminação, resíduo ou fissão, inclusive, mas não se limitando, às nucleares e ionizantes;

l) obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;

n) prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias.

3. PRÊMIO

3.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente a Apólice, assim como de todos seus Endossos.

3.2. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização, caberá devolução *Pro-rata-die* do Prêmio pago em caso de cancelamento desta Apólice, de modo que a Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo.

3.2.1. O eventual valor de devolução *Pro-rata-die* do Prêmio pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

3.2.2. Caso as informações bancárias para a restituição não sejam disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado nesta cláusula será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

3.3. Esta Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas.

4. ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

4.1. A Apólice acompanhará as modificações já previstas no Contrato Principal subscrito, mediante emissão de Endosso ou nova Apólice.

4.2. Para alterações posteriores efetuadas no Contrato Principal, em virtude das quais se faça necessária a modificação da Apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.

4.3. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LMG pelo índice constante do Contrato Principal.

4.4. Ao aceitar a presente Apólice, Segurado e Tomador reconhecem o seu dever em comunicar à Seguradora, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após o fato, de alterações ocorridas ao Contrato Principal ou da obrigação constante do Objeto da Garantia que



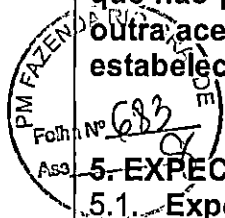
Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0426989
Proposta: 4152627
Controle Interno (Código Controle): 048596226
Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750426989

junto
SEGUROS

influenciem o risco subscrito pela Seguradora, sendo, ou não, tais alterações formalizadas contratualmente.

4.5. A não observância pelo Segurado das obrigações constantes no item 4.4. importam em Perda de Direitos, conforme item 8, abaixo, desde que (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso tenha relação com o sinistro ou esteja comprovado, pela Seguradora, que o Segurado silenciou de má-fé.

4.6 Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência do Contrato Principal, a Seguradora se compromete a renovar a Apólice enquanto houver risco a ser coberto, desde que solicitado pelo Segurado ou Tomador. Na hipótese de necessidade de renovação, o Tomador reconhece que não poderá se opor à mesma, sendo-lhe facultado, no entanto, substituir a garantia por outra aceita pelo Segurado ou aceitar o endosso da Apólice conforme condições comerciais estabelecidas pela Seguradora.



5. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

5.1. **Expectativa de Sinistro:** Instauração do processo administrativo para apuração do inadimplemento de quaisquer das obrigações do Tomador que possam gerar atraso ou não execução do objeto do Contrato Principal.

5.1.1. Tão logo tome conhecimento de qualquer inadimplência contratual do Tomador, o Segurado deverá imediatamente notificá-lo acerca dos inadimplementos ocorridos, indicando claramente os itens não cumpridos e prazo para regularização, remetendo cópia da notificação para o "canal de sinistro" constante do sítio eletrônico da Seguradora.

5.1.2. A não comunicação da Expectativa de Sinistro se configura em hipótese de perda de direito, pelo Segurado, a eventual indenização securitária por Prejuízos decorrentes, relacionados ou referentes ao evento não comunicado nos termos do item 5.1.1, desde que (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso impeça a Seguradora de atuar como mediadora de eventual conflito e de adotar medidas de mitigação dos riscos de sinistro.

5.2. Mediante recebimento da notificação remetida pelo Segurado, fica facultado à Seguradora atuar como mediadora junto ao Segurado e Tomador, no intuito de avaliar o caso e auxiliar as partes na resolução de eventual conflito ou inadimplência contratual, visando mitigar riscos e evitar prejuízos às partes.

5.2.1. Havendo previsão no Contrato Principal de deflagração do comitê de resolução de conflito e/ou outro método similar, Segurado e Tomador, nos termos das regras previstas no Contrato Principal, tentarão dirimir eventual controvérsia acerca da Expectativa de Sinistro e/ou buscarão encontrar soluções eficientes para mitigar Prejuízos e/ou evitar a rescisão contratual, mantendo, em qualquer caso, a Seguradora sempre informada do andamento das tratativas.

5.2.2. A adoção de ações pela Seguradora perante o Segurado e o Tomador, quando da Expectativa de Sinistro, não representa aceite tácito, ou expresso, de cobertura securitária relacionada à futura Reclamação de Sinistro que venha a ser comunicada pelo Segurado.

5.3. **Reclamação de Sinistro:** não sanado o inadimplemento, a Expectativa de Sinistro poderá ser convertida em Reclamação de Sinistro pelo Segurado, mediante envio de comunicação à Seguradora, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo para apuração do inadimplemento e consequente rescisão do Contrato Principal e/ou a aplicação de penalidades, conforme o caso.

5.3.1. A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

5.4. **Caracterização do Sinistro:** o Sinistro restará caracterizado quando da exigibilidade da multa



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0426989
Proposta: 4152627
Controle Interno (Código Controle): 048596226
Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750426989



junto
SEGUROS

ou rescisão do Contrato Principal, por culpa ou dolo do Tomador, gerando Prejuízos ao Segurado.

5.5. Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- a) cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, se houver, devidamente assinados pelo Tomador e Segurado;
- b) cópia do processo administrativo de acompanhamento do Contrato Principal;
- c) cópias das ordens de serviço, de boletins de medição, relatórios de acompanhamento contratual, assim como demais documentos relacionados a gestão do Contrato Principal;
- d) cópia das notas fiscais, ou outros documentos de cobrança emitidos pelo Tomador, e de seus respectivos comprovantes de pagamento;
- e) cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e resultou na rescisão do Contrato Principal e/ou na aplicação de multa, contendo a notificação de penalidades ao Tomador e sua publicação em Diário Oficial;
- f) cópia do novo contrato firmado pelo Segurado com o Construtor Substituto, quando aplicável.

- g) planilha, relatório e/ou correspondências informando os Prejuízos sofridos;
- h) planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- i) cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre Segurado e Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador, se aplicável;
- j) cópia do edital de licitação do qual decorre o Contrato Principal, e seus anexos;

5.6. Regulação do Sinistro: a Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Reclamação de Sinistro devidamente acompanhada dos documentos acima listados.

5.6.1. A Seguradora poderá solicitar, ao Segurado, outros documentos e/ou informações complementares para a análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada, hipótese na qual o prazo previsto no item 5.6 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.

5.6.2. Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Reclamação de Sinistro comunicada à Seguradora, o prazo de 30 (trinta) dias constante do item 5.6 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão, ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.

6. INDENIZAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

6.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado, ou o Beneficiário mediante:

- a) pagamento em dinheiro dos Prejuízos ocasionados em razão da inadimplência do Tomador; ou
- b) execução da obrigação garantida, de forma a dar continuidade e concluí-la sob sua responsabilidade, nos limites da Apólice, nos termos e condições estabelecidos no Contrato Principal ou conforme acordado entre Seguradora e Segurado.

6.1.1. O cálculo da Indenização corresponderá (i) à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Construtor Substituto, para execução do escopo contratual inadimplido por culpa ou dolo do Tomador; e/ou (ii) o valor da penalidade pecuniária



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0426989
Proposta: 4152627
Controle Interno (Código Controle): 048596226
Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750426989

junto
SEGUROS

aplicada pelo Segurado ao Tomador, e inadimplida por este após o decurso do prazo para seu pagamento.

6.1.2. Para apuração do Prejuízo serão considerados, exclusivamente, os valores de materiais, bens e serviços originalmente constantes do Contrato Principal e seu(s) anexo(s), não abarcando itens como correção monetária, melhoramento técnico de bens e serviços, manutenções corretivas, refazimentos e assunção direta.

6.1.3. Em complemento ao cálculo descrito no item 6.1.1 acima, na ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Contrato Principal, serão utilizados para amortização do valor da indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

6.2. Caso o pagamento da Indenização aconteça antes da apuração dos saldos de créditos do Tomador no Contrato Principal, o Segurado devolverá à Seguradora os valores por ela pagos em excess

6.3. O pagamento da Indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo o Segurado colaborar com a assinatura do termo de quitação ou do termo de retomada, conforme o caso.

6.3.1. O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Contrato Principal e sua legislação específica.

6.4. Paga a Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

6.4.1. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

7. CONTENÇÃO E SALVAMENTO

7.1. A Seguradora realizará, até o valor máximo do LMI elencado no frontispício da Apólice, o reembolso de valores comprovadamente gastos pelo Segurado à título de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, incorridos durante a Vigência da Apólice e vinculados ao Objeto da Garantia e ao Contrato Principal.

7.2. Além das hipóteses constantes do item 2.1 das Condições Contratuais, são excluídos da cobertura de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento os valores gastos pelo Segurado:

a) em relação ao Objeto Garantido ou Contrato Principal para prevenção ordinária de sinistros, Prejuízos e danos em geral, assim considerados também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras medidas afins;

b) para adoção de medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, sendo estas consideradas como aquelas medidas ou providências sem relação direta com o possível ou efetivo Sinistro, ou com o Objeto da Garantia, assim como medidas ou providências extemporâneas, ou em valor ou justificativa desproporcional ao risco de Sinistro.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0426989
Proposta: 4152627
Controle Interno (Código Controle): 048596226
Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750426989



junto
SEGUROS

7.3. Para reembolso das Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, aplicam-se as regras e obrigações constantes do item 5.1 e seguintes, devendo ser encaminhado pelo Segurado, além dos documentos constantes do item 5.5, cópias dos:

- i. contrato(s) com terceiro(s) para execução de medidas ou providências as quais geraram as Despesas de Contenção ou Despesas de Salvamento;
- ii. comprovantes de despesa incorrida pelo Segurado, para execução das medidas de contenção ou salvamento; e
- iii. dos comprovantes de pagamento ou desembolso realizados pelo Segurado, referente às Despesas de Contenção e Salvamento.

8. PERDA DE DIREITOS

8.1. Aplicam-se à presente Apólice as obrigações e responsabilidades do Segurado constantes dos artigos 765, 766, 768, 769 e 771 do Código Civil, ou outros que venham a substituí-los, bem como os direitos e faculdades da Seguradora emergentes de tais dispositivos legais.

8.2. O Segurado está ciente das hipóteses de perda de direito quanto à descumprimentos de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no âmbito do Contrato Principal e/ou desta Apólice.

8.3. Para fins do disposto no artigo 766 do Código Civil, ao aceitar a presente Apólice / Endosso o Segurado declara à Seguradora que até a data de emissão da presente Apólice / Endossos não há nenhuma circunstância, evento ou inadimplemento do Tomador referente a(s) obrigação(ões) constante do Objeto da Garantia, que tenha gerado ou venha a gerar uma expectativa de sinistro, um aviso de sinistro ou que caracterize a ocorrência de um sinistro.

9. EXTINÇÃO DA COBERTURA

9.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:

- a) o objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado e quando houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
- b) quando a Seguradora e o Segurado assim o acordarem;
- c) quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o LMG da Apólice;
- d) quando o Objeto da Garantia for extinto; ou
- e) término da Vigência prevista na Apólice ou Endosso.

9.1.1 Para coberturas com LMI definido, uma vez que o valor de Indenização atinja o LMI indicado na Apólice, fica a respectiva cobertura extinta.

9.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a Vigência da Apólice, observado o prazo prescricional de 1 (um) ano aplicável ao contrato de seguro para sua caracterização e comunicação à Seguradora.

10. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

10.1. É vedada a utilização de mais de um seguro-garantia na mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares.

10.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo as mesmas obrigações do Objeto da Garantia, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre as garantias apresentadas no Contrato Principal, de modo a não resultar em auferição de lucro ao Segurado.



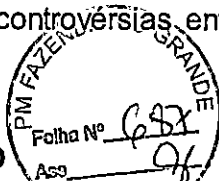
Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0426989
Proposta: 4152627
Controle Interno (Código Controle): 048596226
Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750426989



11. CONTROVÉRSIAS

11.1. Eventuais controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio do Segurado.

12. ACEITAÇÃO



12.1. A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

12.2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.

12.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 12.2. Nesta hipótese, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 12.2 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

12.3. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do seguro.

12.4. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 12.2. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

12.5. A emissão da Apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

12.6. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica estabelecido que, para fins indenitários, esta Apólice não cobrirá quaisquer Prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes.

13.2. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente Apólice/Endosso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente Apólice/Endosso.

13.3. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto em suas Condições Contratuais.

13.4. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice ou Endosso em sua integralidade.

13.5. Esta Apólice é inalienável e irrevogável.

13.6. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.

13.7. A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Indenização e Limite Máximo de Garantia.

13.8. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

13.9. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0426989
Proposta: 4152627
Controle Interno (Código Controle): 048596226
Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750426989



junto
SEGUROS

SUSEP.

13.10. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico <https://www.gov.br/susep>.

14. DEFINIÇÕES

14.1. Em acréscimo aos termos definidos constantes das Condições Contratuais, aplicam-se também a esta Apólice, as seguintes definições:

I. **Apólice:** documento, emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de seguro-garantia.

II. **Beneficiário:** pessoa jurídica, a qual possui interesse legítimo no Objeto da Garantia e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em Prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual do Tomador.

III. **Condições Particulares:** conjunto de cláusulas que complementam ou alteram as Condições Contratuais.

IV. **Construtor Substituto:** empresa terceira, idônea e tecnicamente capaz, segundo parâmetros usualmente utilizados para os contratos de construção, que se encarregará da construção caso o Tomador não cumpra o Contrato Principal.

V. **Contrato Principal:** instrumento contratual firmado entre Tomador e Segurado, incluindo seus anexos e especificações técnicas, no qual consta as obrigações de construção assumidas pelo Tomador e garantidas pela Apólice.

VI. **Despesa de Contenção:** despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, para evitar a caracterização do Sinistro iminente que seria coberto pela Apólice, a partir de um Incidente ou Perturbação ao Objeto da Garantia ou ao Contrato Principal, e sem as quais o Sinistro coberto pela Apólice seria inevitável e ocorreria de fato.

VII. **Despesa de Salvamento:** despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, após a ocorrência de um evento de Caracterização do Sinistro coberto pela Apólice, de modo a minorar as consequências e Prejuízos relacionados ao Sinistro.

VIII. **Endosso:** documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice.

IX. **Incidente ou Perturbação:** evento súbito, acidental, imprevisto quanto a sua realização ou efetivação dentro da vigência da Apólice, desconhecido ao Segurado e externo às condições de execução do Contrato Principal ou Objeto da Garantia, e que pode constituir a causa de danos ou Caracterização do Sinistro conforme termos da Apólice.

X. **Indenização:** contraprestação da Seguradora perante o Segurado relativa aos Prejuízos causados pelo Tomador em razão do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro, a qual poderá se dar por meio de (i) pagamento em dinheiro; ou (ii) retomada e conclusão do Objeto da Garantia, por meio da contratação de Construtor Substituto.

XI. **Limite Máximo de Garantia (LMG):** valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora considerando uma ou mais coberturas previstas na Apólice. Não deve ser confundido com a soma dos Limites Máximos de Indenização por cobertura. Em sendo promovida a Indenização correspondente a uma cobertura com LMI definido, o LMG da Apólice corresponderá ao valor indicado, subtraído o valor de Indenização pago a título de LMI.

XII. **Limite Máximo de Indenização (LMI):** valor máximo de Indenização para cada cobertura contratada, podendo cada cobertura possuir um LMI igual ou inferior ao LMG.

XIII. **Prejuízos:** (i) sobrecusto, sendo este o valor correspondente à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Construtor Substituto, para execução do escopo contratual do Contrato Principal inadimplido por culpa ou dolo do Tomador e/ou (ii) multas



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0426989
Proposta: 4152627
Controle Interno (Código Controle): 048596226
Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750426989



aplicadas pelo Segurado em decorrência de inadimplementos do Tomador ao Contrato Principal e inadimplida após o decurso do prazo para seu pagamento, das quais o Segurado não possua meios para seu adimplemento de forma administrativa.

XIV. **Prêmio:** importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da cobertura de seguro contratada.

XV. **Prêmio Mínimo:** a parcela do prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice.

XVI. **Pro-rata-die:** corresponde a devolução de prêmio pro-rata-die, método de cálculo para devolução de Prêmio, com a retenção de valor proporcional aos dias de vigência decorridos e devolução de valores proporcionais, por dia de vigência não decorridos.

XVII. **Relatório Final de Regulação de Sinistro:** documento no qual a Seguradora comunica existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da Seguradora.

XVIII. **Segurado:** ente da Administração Pública que contrata o Tomador, nos termos da legislação.

XIX. **Seguradora:** é a JuntO Seguros S/A.

XX. **Seguro-garantia:** seguro o qual garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme os termos da Apólice, podendo se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Contrato Principal.

XXI. **Tomador:** pessoa jurídica contratada pela Administração Pública para execução do Contrato Principal, nos termos da legislação.

XXII. **Vigência:** as Apólices e Endossos terão seu início e término de vigência às 23:59hs das datas para tal fim neles indicadas.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.390.929/0001-93

Razão

CTG CONSTRUTORA EIRELI

Social:

Endereço:

R BENJAMIM CLAUDINO BARBOSA 13815 / ZACARIAS / SAO JOSE DOS
PINHAIS / PR / 83025-323

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/09/2023 a 20/10/2023

Certificação Número: 2023092107380733479043

Informação obtida em 02/10/2023 09:53:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CTG CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 28.390.929/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 00:14:45 do dia 26/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/11/2023.

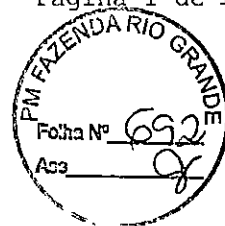
Código de controle da certidão: **9EA9.FF38.A6D4.BB14**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CTG CONSTRUTORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.390.929/0001-93

Certidão nº: 17773253/2023

Expedição: 28/04/2023, às 13:34:31

Validade: 25/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CTG CONSTRUTORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.390.929/0001-93**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031046027-17



Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 28.390.929/0001-93

Nome: **CTG CONSTRUTORA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/11/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO FINANCEIRO

*** CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO ***

Nº: 30193/2023



IMPORTANTE: 1. RESERVA - SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.

2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS, A CONTAR DA DATA DA EMISSÃO, CONFORME DECRETO 4.751 DE 18/04/2022.

3. A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO www.sjp.pr.gov.br.

"CERTIFICO QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO AO CONTRIBUINTE COM LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO"

IMPRESSA VIA INTERNET

CONTRIBUINTE: CTG CONSTRUTORA EIRELI

CNPJ: 28.390.929/0001-93

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 709747

BAIRRO: ZACARIAS

ENDEREÇO: RUA BENJAMIM CLAUDINO BARBOSA, 13815

COMPLEMENTO:

BLOCO:

APTO:

CIDADE: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

SITUAÇÃO: ATIVA

FINALIDADE: DIVERSOS // LICITAÇÃO // LICITAÇÃO MOBILIÁRIO // LICITAÇÃO IMOBILIÁRIO

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74fd5192d4ae6f142644396495202aa8

ESTÁ CERTIDÃO PODERÁ SER VALIDADA NO SITE: <https://financas.sjp.pr.gov.br>

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, 22 de agosto de 2023



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ



Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 76591/2023

Validade: 02/12/2023

Razão Social: CTG CONSTRUTORA EIRELI

CNPJ: 28390929000193

Num. Registro: 64836

Registrada desde : 06/11/2017

Capital Social: R\$ 1.000.000,00

Endereço: RUA BENJAMIM CLAUDINO BARBOSA, 13815 ZACARIAS

Município/Estado: SAO JOSE DOS
PINHAIS-PR

CEP: 83025323

Objetivo Social:

Exploração no ramo de extração e comércio de areia, argila, saibro, pedra brita, cascalho, terra, pedregulho e seus derivados e todo beneficiamento associado a esses materiais, obras de terraplanagem e de drenagem, atividades paisagísticas, e o transporte rodoviário de carga municipal, intermunicipal, interestadual e internacional, construção de edifícios, rodovias e ferrovias, serviços especializados para construção, obras de urbanização e pavimentação de ruas, praças e calçadas, drenagem de rios e canais, obras de contenção, construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica, aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, coleta de resíduos não perigosos, demolição de edifício e outras estruturas, fabricação de artefatos de cimento para uso na construção.

Restrição de Atividade : As atividades da empresa estão circunscritas às atribuições de seus responsáveis técnicos.

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2023.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICOS PELA MATRIZ - CNPJ: 28390929000193

1 - Nome Civil: ANDRE ALBERGE BECKER

Carteira: PR-159330/D Data de Expedição: 22/02/2017

Desde: 06/11/2017 Carga Horária: 2: H/D Até: 27/10/2018

Desde: 30/11/2018 Carga Horária: 5: H/D Até: 19/10/2022

Desde: 25/10/2022 Carga Horária: 4:0 H/D

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Observações: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º do CONFEA

2 - Nome Civil: JOSE PEDRO PIOVEZAN

Carteira: PR-7663/D Data de Expedição: 22/01/1979

Desde: 16/11/2022 Carga Horária: 4:0 H/D

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Observações: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º do CONFEA

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

Para fins de: CADASTRO

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 167869/2023, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 05/06/2023 16:16:14

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.





DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA



Prezados Senhores:

CTG CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.390.929/0001-93, com sede Rua Benjamin Claudino Barbosa, 13815, bairro Zacarias em São José dos Pinhais/PR, através de seu representante legal, **DECLARA** que o responsável técnico habilitado para responder tecnicamente pela equipe e serviços previstos pela empresa:

Nome: André Alberge Becker

Especialidade: Engenheiro Civil

CREA/PR nº 159.330/D

CPF nº 076.174.649-83



Declaramos, outrossim, que o(s) profissional (ais) acima relacionado (s) pertence (m) ao nosso quadro técnico de profissionais/ contrato de prestação de serviços.

São José dos Pinhais/PR, 03 de outubro de 2023.

FERNANDO

CLAUDINO:0

0737071982

Assinado de forma digital
por FERNANDO
CLAUDINO:00737071982
Dados: 2023.10.03 11:03:15
-03'00"
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2023.006.20320

Fernando Claudino
CPF nº 007.370.719-82

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



Pelo presente instrumento particular de um lado **ANDRÉ ALBERGE BECKER**, Engenheiro Civil, CREA PR-159330/D, inscrito no CPF/MF sob nº 076.174.649-83, com endereço à Tv. João Schaffer Junior, nº 28, Bairro Bom Retiro, Município de Curitiba, Paraná, doravante denominado **CONTRATADO**, adiante assinado, e do outro lado **CTG CONSTRUTORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.390.929/0001-93, estabelecida no ramo de extração e comércio de areia, argila, saibro, pedra brita, cascalho, terra, pedregulho e seus derivados e todo beneficiamento associado a esses materiais, obras de terraplanagem e drenagem, atividades paisagísticas, e o transporte rodoviário de carga municipal, intermunicipal, interestadual e internacional, construção de edifícios, rodovias e ferrovias, serviços especializados para construção, obras de urbanização e pavimentação de ruas, praças e calçadas, drenagem de rios e canais, obras de contenção, construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatadas, exceto obras de irrigação, construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica, aluguel de máquina e equipamentos para construção sem operador, coleta de resíduos não perigosos, demolições de edifício e outras estruturas e fabricação de artefatos de cimento para uso na construção, comércio atacadista de materiais de construção, preparação de massa de concreto e argamassa para construção, fabricação de artigos de asfalto, atividades de estudos geológicos, testes e análises técnicas, com sede na Rua Rafael Puchetti, nº 703, Bairro le Champ, casa 02, no Município de São José dos Pinhais/PR, neste ato por seu representante legal **FERNANDO CLAUDINO**, brasileiro, maior, divorciado, inscrito no CPF/MF sob nº 007.370.719-82 e RG nº 7.413.865-9/PR, adiante assinado, doravante denominada **CONTRATANTE**, com base nos dispositivos legais e na melhor forma de direito resolvem, pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, ajustar conforme as cláusulas e condições adiante, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **CONTRATADO** prestará para a **CONTRATANTE**, os seguintes serviços:

- Responsabilidade técnica junto ao CREA para empresa de execução de obras.
- Gestão de obras civis e de infraestrutura viária.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATANTE deverá fornecer a documentação e os dados necessários ao bom desenvolvimento dos serviços a serem executados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pelos serviços contratados conforme Cláusula Primeira a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de:



- R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), correspondentes a 4 (quatro) salários mínimos mensais mais adicionais no 5º (quinto) dia útil de cada mês.
- 5,00% (cinco por cento) dos lucros líquidos de cada empreendimento de engenharia executado.
- Sendo a carga horária do contratado de 4 (quatro) horas diárias de segunda à sexta das 08:00 às 13:00 horas.

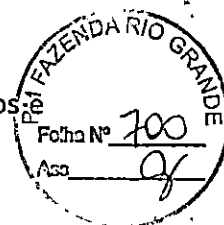
CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATADO fornecerá à CONTRATANTE orientação técnica de campo em qualquer tempo, desde que solicitada por escrito pela CONTRATANTE, ficando a forma de realização de outros serviços eventualmente necessários, bem como os preços e pagamentos dos mesmos, a serem estabelecidos nas ocasiões próprias, caso seja do interesse da CONTRATANTE a execução de tais serviços pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de validade do presente contrato será de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado se assim as partes ou desejarem. O presente contrato poderá ser rescindido mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA: A parte que infringir qualquer cláusula do presente Contrato, ou que der causa a sua rescisão, pagará a multa de 10% (dez por cento), do valor do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATANTE nomeia e constitui seu bastante procurador o CONTRATADO, já qualificado no preâmbulo do presente contrato, a quem confere poderes especiais para representá-la perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - CREA, e demais órgãos Públicos federais, estaduais e municipais, a fim de tomar qualquer providência exigida por este Contrato, podendo para tanto apresentar requerimentos, termos, assinar declarações, pedir visto de

processos, anexar e retirar documentos, eleger o que convir, recorrer de despachos e decisões, até mesmo em instância superior.



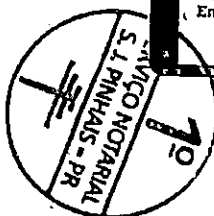
CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná para dirimir as questões que surjam durante o prazo de vigência do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 26 de setembro de 2022.

1º Tabelião
São José dos Pinhais - PR

CTG CONSTRUTORA EIRELI
CONTRATANTE



ANDRÉ ALBERGE BECKER – ENGENHEIRO CIVIL
CONTRATADA

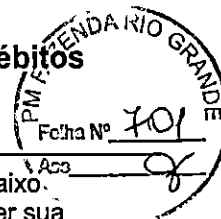
Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: 126673/2023

Validade: 19/03/2024

Nome civil:
ANDRE ALBERGE BECKER

CPF:
076.174.649-83

Carteira - CREA-PR Nº:
PR-159330/D

RG:
8.840.995-7

Registro Nacional:
1716167272

Órgão emissor:
SESP/PR/PR

Filiação:
PAI: JOSE CARLOS PINHEIRO BECKER
MÃE: GISELLE ALBERGE BECKER

Naturalidade:
CURITIBA/PR

Encontra-se quite com o exercício 2023.
Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

TÍTULOS

Título: ENGENHEIRO CIVIL

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ

Data da Colação de Grau: 15/02/2017 - Diplomação: 15/02/2017

Situação: Regular

Atribuições profissionais:

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º de 24/12/1966

Obs.: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º de 29/06/1973

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º de 11/12/1933

Para fins de: Licitações

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 273398/2023, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 19/09/2023 14:10:11

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Certidão de Acervo
Técnico Parcial com
Atestado

2048/2020

Atividade em andamento

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Técnico do profissional ANDRE ALBERGE BECKER referente à (s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: ANDRE ALBERGE BECKER

RNP: 1716167272

Registro: PR-159330/D

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

Número da ART: 1720195550408 Situação da ART: NÃO BAIXADA

Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 11/11/2019 Forma de registro: Substituição Participação técnica: Individual

Empresa contratada: CTG CONSTRUTORA EIRELI

Contratante: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA CNPJ: 76.105.535/0001-99

Rua: R PEDRO DRUSCZ N°: 111

Complemento: Bairro: CENTRO

Cidade: ARAUCARIA UF: PR CEP: 83702-080

Contrato: 119/2019 celebrado em 22/10/2019 Vinculado a ART: 1720195539676

Valor do contrato: R\$ 1.999.999,99 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: R PROFESSORA LEONOR MACHADO BUSSE N°: S/N

Bairro: THOMAZ COELHO

Cidade: ARAUCARIA

UF: PR

CEP: 83707-050

Data de início: 08/11/2019 Previsão de término: 07/03/2020 Coordenadas Geográficas:

Endereço da obra/serviço: R JOAO MURYN N°: S/N

Bairro: THOMAZ COELHO

Cidade: ARAUCARIA

UF: PR

CEP: 83707-040

Data de início: 08/11/2019 Previsão de término: 07/03/2020 Coordenadas Geográficas:

Endereço da obra/serviço: R JOAO BOSQUETTO N°: S/N

Bairro: THOMAZ COELHO

Cidade: ARAUCARIA

UF: PR

CEP: 83707-020

Data de início: 08/11/2019 Previsão de término: 07/03/2020 Coordenadas Geográficas:

Endereço da obra/serviço: R JOAO WALESKI N°: S/N

Bairro: THOMAZ COELHO

Cidade: ARAUCARIA

UF: PR

CEP: 83707-075

Data de início: 08/11/2019 Previsão de término: 07/03/2020 Coordenadas Geográficas:

Endereço da obra/serviço: TV THOMAZ COELHO N°: S/N

Bairro: THOMAZ COELHO

Cidade: ARAUCARIA

UF: PR

CEP: 83707-080

Data de início: 08/11/2019 Previsão de término: 07/03/2020 Coordenadas Geográficas:

Finalidade: Infra-estrutura

Proprietário:

CPF:

Atividade Técnica: 1- Execução Controle de qualidade, Coordenação, Desenvolvimento, Direção de obra, Elaboração de orçamento, Execução de obra, Gestão, Inspeção, Planejamento, Supervisão de pavimentação asfáltica para vias urbanas, 7676,92 M2

Observações:

PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NO BAIRRO THOMAZ COELHO - JARDIM DOS PINHEIRAIS, CONFORME CONTRATO 119/2019

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/> Consultas Públicas, informando o número do protocolo: 100526/2020.

CAT nº 2048/2020 de 07/04/2020, página 1 de 7



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Certidão de Acervo
Técnico Parcial com
Atestado

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

2048/2020

Atividade em andamento

Observações da certidão:

O atestado está registrado apenas para atividades técnicas constantes da ART, desenvolvidas de acordo com as atribuições do profissional na Engenharia Civil.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT o atestado contendo 5 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.



Certidão de Acervo Técnico nº 2048/2020

07/04/2020 16:10

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR, no endereço <https://www.crea-pr.org.br>, informando o número do protocolo: 100526/2020.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br> / Consultas Públicas do protocolo: 100526/2020.

Imada no site do
informando o número

CAT nº 2048/2020 de 07/04/2020

Folha 2 de 7

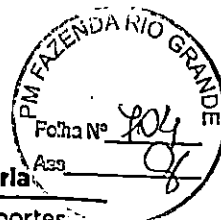


CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná





Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Obras e Transportes



Atestamos que a empresa **CTG CONSTRUTORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em São José dos Pinhais, Paraná, à Rua Benjamin Claudino Barbosa, nº.13.600, Bairro Zacarias, CEP 80.025-323, com CNPJ sob o nº 28.390.929/0001-93 através do engenheiro civil André Alberge Becker, Crea PR 159.330/D foi contratado pelo **MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA** pessoa jurídica de direito público, com sede em Araucária - Paraná, à Rua Pedro Druszc, 111, Centro, CEP 83.702-080, com CNPJ sob o nº 76.105.535/0001-99 para a realização dos serviços abaixo relacionados com as seguintes características:

SERVIÇOS EXECUTADOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANT.
1.	SERVIÇOS PRELIMINARES		
1.1	Placa de Obra 4,00 x 2,00	ud	0,00
2.	DESVIO DE OBRA		
3.	TERRAPLENAGEM		
3.1	Compactação de aterros 95% PN (Sarjetas e Sinalização)	m3	0,00
3.2	Espalhamento e conformação de bota-fora	m3	0,00
3.3	Destocamento árvores diam. > 30 cm	un	0,00
3.4	Esc. carga e transp. 1a. cat. 0-200m	m3	0,00
3.5	Esc. carga e transp. 1a. cat. 200-400m	m3	0,00
3.6	Esc. carga e transp. 1a. cat. 400-600m	m3	0,00
3.7	Esc. carga e transp. 1a. cat. 8000-10000m	m3	5.822,00
3.8	Demolição Mecânica de Pavimento e Transporte (base granular) - inclusive transporte	m3	1.461,35
4.	DRENAGEM		
4.1	Escavação de Bueiros em 1ª Categoria	m3	1.647,91
4.2	Saibro	m3	202,97
4.3	Reaterro e apiloamento mecânico	m3	934,46
4.4	Espalhamento e conformação de bota-fora	m3	0,00
4.5	Remoção de bueiro 0,40m	m	103,00
4.6	Remoção de bueiro 0,60m	m	394,00
4.7	Demolição de concreto armado	m3	0,00
4.14	Escoramento valas de drenagem	m3	524,11
4.8	Corpo de BSTC 0,40m sem berço	m	278,42

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/ConsultasPublicas>, informando o número do protocolo: 100526/2020.

CAT nº 2048/2020 de 07/04/2020, página 3 de 7





Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Obras e Transportes

4.9	Corpo de BSTC 0,60m sem berço	m	761,78
4.10	Lastro de brita	m3	25,15
	Dreno sub-superficial - DSS 04 - tubo de concreto perfurado e brita comercial	m	120,54
	Envelopamento de concreto tubo D=0,40	m	8,00
	Envelopamento de concreto tubo D=0,60	m	9,80
4.71	Meio-fio de concreto tipo 2 (pré-moldado)	m	1324,74
4.72	Meio-fio de concreto tipo 7 (pré-moldado)	m	266,91
4.11	Caixa de ligação e Passagem - Tipo CLP-02	un	25,00
4.12	Poço de Visita - Tipo PVI-02	un	24,00
4.152	Chaminé do Poço de Visita - Tipo CPV-01	un	21
4.13	Boca-de-lobo simples com grelha de concreto (BLGS01)	un	56,00
4.14	Boca-de-lobo simples com grelha de concreto (BLGS02)	un	12,00
4.15	Boca-de-lobo dupla com grelha de concreto (BLGD01)	un	2,00
5.	PAVIMENTAÇÃO		
5.1	Regularização compac.subleito 100% PN. (A)	m2	7.792,64
5.2	Saibro	m3	1.563,24
5.3	Macadame seco britado preenchido c/brita graduada	m3	917,27
5.4	Colchão drenante de areia para fundação de aterros	m3	1.441,70
5.5	Fresagem Contínua a Frio	m3	0,00
5.6	Brita Graduada	m3	1.459,06
5.7	Imprimação impermeab. exclusive fornec. da emulsão	m2	3.436,69
5.8	Pintura de ligação exclusive fornec. da emulsão	m2	3.436,69
5.9	CBUQ (Quantidade menor que 10000 toneladas)	t	408,04
6.	LIGANTES ASFALTICOS		
6.1	Emulsão Asfáltica para imprimação EAI	t	3,12
6.2	Emulsão Asfáltica RR-1C	t	3,44
6.3	Fornecimento de CAP-50/70	t	19,97
7.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES		
7.1	Enleivamento - Plantio de Grama em mudas	m2	2.902,74
7.2	Remanejamento postes linha transmissão	ud	0,00



A autenticidade e a validade desta certidão deve ser verificada no site do CREA-PR <https://www.crea-pr.org.br/> Consultas Públicas do protocolo: 100526/2020.

manda no site do CREA-PR o número

CAT nº 2048/2020 de 07/04/2020 na 4 de 7



CREA-PR



Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Obras e Transportes

7.3	Concreto:Fck = 20 MPa, preparo em betoneira e lanç. (Calçada)	m3	179,10
7.4	Aço CA-60 fornec. dobr. Colocação	kg	2.976,51
7.5	Brita Graduada (Calçada)	m3	179,10
7.6	Demolição de concreto simples (calçadas e outros - inclusive transporte)	m3	107,87
7.7	Demolição de concreto simples (Remoção de Meio-Fio - inclusive transporte)	m3	67,92
7.8	Rampa para PNE com Piso Tátil (NBR 9050) - Modelo 02 - 5,94 m2	ud	31,00
7.9	Rampa para PNE com Piso Tátil (NBR 9050) - Modelo 06 - 7,65 m2	ud	1,00
8.	SINALIZAÇÃO VIARIA		
8.1	Faixa de Sinalização Horizontal c/tinta resina acrílica base solvente- (0,034 m2/m2)	m2	0,00
8.2	Remoção de placa de sinalização	ud	0,00
8.3	Placa sinalização refletiva-círculo (0,1964 m2/ud) + suporte METÁLICO	ud	0,00
8.4	Placa sinalização refletiva-octógono (0,2160 m2/ud) + suporte METÁLICO	ud	0,00
8.5	Placa sinalização refletiva-losango (0,2025 m2/ud) + suporte METÁLICO	ud	0,00
9.	ENSAIOS TECNOLÓGICOS (Os custos com mobilização e desmobilização de equipe e equipamentos para a extração de amostras para os ensaios tecnológicos, exceto da capa asfáltica, serão de responsabilidade da empresa executora da obra.)		
9.1	Ensaio de Massa Específica - In Situ - Método Frasco de Areia (Grau de Compactação) - Terraplenagem	ud	9,00
9.2	Ensaio de Massa Específica - In Situ - Método Frasco de Areia (Grau de Compactação) - Regularização e Compactação do Subleito	ud	4,00
9.3	Ensaio de Massa Específica - In Situ - Método Frasco de Areia (Grau de Compactação) - Sub-base e Base	ud	8,00
9.4	Ensaio de Granulometria do Agregado	ud	0,00

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/ConsultasPublicas>, informando o número do protocolo: 100526/2020.

CAT nº 2048/2020 de 07/04/2020, página 5 de 7





Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Obras e Transportes



9.5	Ensaio de Controle de Taxa de Aplicação de Ligante Betuminoso	ud	9,00
9.6	Ensaio de Determinação da Taxa de Espalhamento do Agregado	ud	0,00
9.7	Ensaio de Percentagem de Betume - Misturas Betuminosas	ud	0,00
9.8	Ensaio de Controle do Grau de Compactação da Mistura Asfáltica	ud	0,00
9.9	Ensaio de Densidade do Material Betuminoso	ud	0,00
9.10	Extração de corpo de prova de concreto asfáltico com sonda rotativa	ud	9,00
9.11	Mobilização e desmobilização de equipamento e equipe para extração de corpos de prova da capa asfáltica.	ud	1,00

DADOS DA OBRA:

1. Contrato de prestação de serviço: Pavimentação de ruas no bairro Thomaz Coelho - Jardim dos Pinheirais, trecho com extensão total de 1.048,17 m e que compreendem área de pavimentação de 7.676,92 m² em Araucária - Paraná.
2. Data de início e término da obra: 08/11/2019 à 07/03/2020.
3. Objeto do contrato: Pavimentação de ruas no bairro Thomaz Coelho - Jardim dos Pinheirais, trecho com extensão total de 1.048,17 m e que compreendem área de pavimentação de 7.676,92 m² em Araucária - Paraná.
4. Endereço da obra: Travessa Thomaz Coelho, Rua João Boschetto, Rua João Muryn, Rua João Waleski e Rua Professora Leonor Machado Busse em Araucária - Paraná.
5. Contratante da obra: **MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA** pessoa jurídica de direito público, com sede em Araucária - Paraná, à Rua Pedro Druszczy, 111, Centro, CEP 83.702-080, com CNPJ sob o nº 76.105.535/0001-99.
6. Proprietário da obra: **MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA** pessoa jurídica de direito público, com sede em Araucária - Paraná, à Rua Pedro Druszczy, 111, Centro, CEP 83.702-080, com CNPJ sob o nº 76.105.535/0001-99.
7. ART nº: 1720195550408.

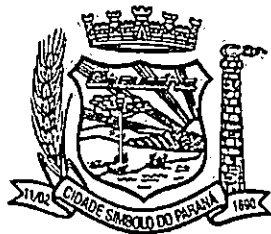
A autenticidade e a validade desta certidão deve ser verificada no site do CREA-PR <https://www.crea-pr.org.br/> Consultas Públicas do protocolo: 100526/2020.

emitida no site do CREA-PR em 06/03/2020

CAT nº 2048/2020 de 07/04/2020

na 6 de 7





Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Obras e Transportes

8. Responsável Técnico: André Alberge Becker, registro CREA-PR 159.330/D, RNP 20190461075.
9. Atividades executadas sob a sua responsabilidade técnica: Gestão técnica e financeira da obra.
10. Período de participação nos serviços: 08/11/2019 à 07/03/2020.

São José dos Pinhais, 03 de abril de 2020

Assinatura do contratante

Nome: Dayla Maressa Kryça Maciel

Cargo/função: Engenheira Civil - Crea-PR 170919/D

Empresa: **MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

CNPJ: 76.105.535/0001-99

Assinatura do contratante

Nome: Fabiano Melo dos Santos

Cargo/função: Secretário de Obras Públicas e Transportes - Crea-Pr 61068/D

Empresa: **MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

CNPJ: 76.105.535/0001-99

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR https://www.crea-pr.org.br/Consultas_Publicas, informando o número do protocolo: 100526/2020.

CAT nº 2048/2020 de 07/04/2020, página 7 de 7





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Certidão de Acervo
Técnico Parcial com
Atestado¹ Folha Nº 109

2043/2020

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Atividade em andamento

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Técnico do profissional ANDRE ALBERGE BECKER referente à (s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: ANDRE ALBERGE BECKER

RNP: 1716167272

Registro: PR-159330/D

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

Número da ART: 1720195549990 Situação da ART: NÃO BAIXADA
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 11/11/2019 Forma de registro: Substituição Participação técnica: Individual

Empresa contratada: CTG CONSTRUTORA EIRELI

Contratante: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA CNPJ: 76.105.535/0001-99

Rua: R PEDRO DRUSCZCZ Nº: 111

Complemento: Bairro: CENTRO

Cidade: ARAUCARIA UF: PR CEP: 83702-080

Contrato: 120/2019 celebrado em 24/10/2019 Vinculado a ART: 1720195539781

Valor do contrato: R\$ 1.792.182,73 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: R AGOSTINHO KAIUT Nº: S/N

Bairro: TINDIQUERA

Cidade: ARAUCARIA

UF: PR

CEP: 83708-310

Data de início: 11/11/2019 Previsão de término: 09/05/2020 Coordenadas Geográficas:

Endereço da obra/serviço: R ANDRE MOLL Nº: S/N

Bairro: TINDIQUERA

Cidade: ARAUCARIA

UF: PR

CEP: 83708-330

Data de início: 11/11/2019 Previsão de término: 09/05/2020 Coordenadas Geográficas:

Endereço da obra/serviço: R YOLANDO ZANARDINI CAMARGO Nº: S/N

Bairro: TINDIQUERA

Cidade: ARAUCARIA

UF: PR

CEP: 83708-250

Data de início: 11/11/2019 Previsão de término: 09/05/2020 Coordenadas Geográficas:

Endereço da obra/serviço: R MANOEL DA MOTTA CORREIA Nº: S/N

Bairro: TINDIQUERA

Cidade: ARAUCARIA

UF: PR

CEP: 83708-300

Data de início: 11/11/2019 Previsão de término: 09/05/2020 Coordenadas Geográficas:

Endereço da obra/serviço: R GUSTAVO ARTHUR CANTELLE Nº: S/N

Bairro: TINDIQUERA

Cidade: ARAUCARIA

UF: PR

CEP: 83708-280

Data de início: 11/11/2019 Previsão de término: 09/05/2020 Coordenadas Geográficas:

Endereço da obra/serviço: R PAPA JOAO XXIII Nº: S/N

Complemento: ENTRE AS RUAS MARCELINO JASINSKI E CLÁUDIO KICOTE Bairro: SABIA

Cidade: ARAUCARIA

UF: PR

CEP: 83708-023

Data de início: 11/11/2019 Previsão de término: 09/05/2020 Coordenadas Geográficas:

Endereço da obra/serviço: R ANSELMO ANTONIO NEGRELLE Nº: S/N

Bairro: TINDIQUERA

Cidade: ARAUCARIA

UF: PR

CEP: 83708-312

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

0800 041 0067

www.crea-pr.org.br



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/ConsultasPublicas>, informando o número do protocolo: 100396/2020.

CAT nº 2043/2020 de 07/04/2020, página 1 de 4



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Certidão de Acervo
Técnico Parcial com
Atestado

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

2043/2020

Atividade em andamento

Data de início: 11/11/2019 Previsão de término: 09/05/2020 Coordenadas Geográficas:

Finalidade: Infra-estrutura

Proprietário:

CPF:

Atividade Técnica: 1- Execução Aferição, Análise, Controle de qualidade, Coordenação, Direção de obra, Elaboração de orçamento, Execução de obra, Gestão, Planejamento, Supervisão de pavimentação asfáltica para vias urbanas, 9233,55 M2

Observações:

PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS NO BAIRRO TINDIQUERA NO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA CONFORME CONTRATO 120/2019

Observações da certidão:

O atestado está registrado apenas para atividades técnicas constantes da ART, desenvolvidas de acordo com as atribuições do profissional na área da Engenharia Civil e, para a data de início conforme indicada na ART.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT o atestado contendo 2 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 2043/2020

07/04/2020 16:07

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR, no endereço <https://www.crea-pr.org.br>, informando o número do protocolo: 100396/2020.

A CAT é válida em todo território nacional.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR, no endereço <https://www.crea-pr.org.br>, informando o número do protocolo: 100396/2020.

made no site do
mando o número

CAT nº 2043/2020 de 07/04/2020

na 2 de 4



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná





Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Obras e Transportes



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, estabelecida à Pedro Druszc, Nº 111, cidade de Araucária, Estado do Paraná - CNPJ/MF nº 76.105.535/0001-99, declara para os devidos fins, que a empresa CTG CONSTRUTORA EIRELI., CNPJ/MF nº 28.390.929/0001-93, com sede na Rua Benjamim Claudino Barbosa, nº 13815, Bairro Zacarias, CEP 83025-323, São José dos Pinhais/PR, através de seu representante legal, Sr. FERNANDO CLAUDINO, portador do CPF/MF n. 007.370.719-8, é nossa prestadora de serviços e até a presente, nada consta que desabone sua conduta. Relacionamos abaixo os serviços que a referida empresa prestou de acordo com o Contrato 120/2019 e período especificados. SERVIÇOS: execução de serviço de pavimentação das seguintes ruas: RUA PAPA JOÃO XXIII, RUA IOLANDO ZANARDINE CAMARGO, RUA AGOSTINHO KAIUT, RUA ANSELMO ANTONIO NEGRELLE, RUA MANOEL DA MOTA CORRÊA, RUA GUSTAVO ARTHUR CANTELE E RUA ANDRÉ MOLL. Trecho com extensão total de 1.415,75m e área de pavimentação igual a 9.233,55m², elementos técnicos necessários e suficientes à precisa caracterização da obra a ser executada e atendimento às normas de acessibilidade, NO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA - Período 13/11/2019 à 06/04/2020 (em andamento).

- ART Nº - 1720195549990 – Responsável Técnico – ANDRÉ ALBERGE BECKER CREA PR-159330/D

Nº	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UD	QUANTIDADE TOTAL	Executado até 06/04/2020
					Quantidade
		BAIRRO TINDIQUERA - QUADRO RESUMO			41,02%
1		SERVIÇOS PRELIMINARES			
1.1		Placa de Obra 4,00 x 2,00	ud	2,00	1,00
1.2	840000	Remoção e recolocação de cercas de arame	m	846,00	340,00
2		TERRAPLENAGEM			
2.3	400300	Destocamento árvores d'lam. > 30 cm	un	12,00	2,00
2.5	415000	Esc. carga e transp. 1a. cat. 4000-5000m	m3	4.986,81	1.403,36
2.6	512050	Demolição Mecânica de Pavimento e Transporte (base granular) - Inclusive transporte	m3	686,25	585,30
2.7	512050	Demolição Mecânica de Pavimento e Transporte (revestimento betuminoso) - Inclusive transporte	m3	115,92	95,93
3		DRENAGEM			
3.1	600300	Escavação de Bueiros em 1ª Categoria	m3	1.605,92	1.576,72
3.2	401120	Carga e transp. 1a. cat. Até 10km (Bota-fora)	m3	788,93	579,62
3.4	601200	Reaterro e aploamento mecânico	m3	995,17	969,49
3.5		Salbro (Reaterro Travessias)	m3	315,05	183,30
3.11	620100	Boca de BSTC 0,60m	un	2,00	2,00
3.12	610400	Corpo de BSTC 0,40m sem berço	m	388,00	334,00
3.13	610600	Corpo de BSTC 0,60m sem berço	m	803,00	778,00
3.14	603900	Lastro de brita	m3	22,89	21,58
3.15	810150	Melo-fio de concreto tipo 2 (pré-moldado)	m	1.960,42	982,02

41 3614-7580

Rodovia do Xisto, Km 24, 8620 - CEP 83703-335 - Porto das Laranjeiras - Araucária / PR

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/> Consultas Públicas, informando o número do protocolo: 100396/2020.

CAT nº 2043/2020 de 07/04/2020, página 3 de 4





Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Obras e Transportes

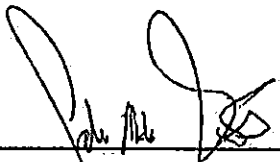


3.16	810650	Meio-fio de concreto tipo 7 (pré-moldado)	m	418,19	50,48
3.17		Dissipador de energia aplicável a saída de bueiros tubulares e descidas d'água de aterros (DEB-03)	un	2,00	2,00
3.18		Caixa de ligação e Passagem - Tipo CLP-02	un	23,00	21,00
3.19		Poço de Visita - Tipo PVI-01	un	3,00	2,00
3.20		Poço de Visita - Tipo PVI-02	un	15,00	15,00
3.24		Reconstrução boca-de-lobo simples com grelha de concreto	un	22,00	1,00
3.25		Boca-de-lobo simples com grelha de concreto (BLGS02)	un	65,00	62,00
4	4	PAVIMENTAÇÃO			
4.1	511100	Regularização compac.subleito 100% PN (A)	m2	9.670,99	6.375,23
4.2		Salbro	m3	1.739,14	1.283,70
4.4	531000	Brita Graduada	m3	1.440,65	403,81
4.5	560100	Imprimação Impermeab. exclusiva fornec. da emulsão	m2	9.233,55	2.690,41
4.6	561100	Pintura de ligação exclusiva fornec. da emulsão	m2	9.233,55	2.690,41
4.7	570000	CBUQ (Quantidade menor que 10000 toneladas)	t	1.108,03	322,85
5	5	LIGANTES ASFÁLTICOS			
5.1	173120	Emulsão Asfáltica para Imprimação EAI	t	8,00	2,40
5.2	173040	Emulsão Asfáltica RR-1C	t	14,00	1,35
5.3	589000	Fornecimento de CAP-50/70	t	68,00	8,07
6	6	SERVIÇOS COMPLEMENTARES			
6.1	800200	Enlameamento - Plantio de Grama em mudas	m2	6.091,10	1.060,89
6.2	844000	Remanejamento postes linha transmissão	ud	6,00	2,00
6.3	401060	Regularização de leito (Calçada)	m2	5.120,90	1.511,24
6.4	605500	Concreto Fck = 20 MPa, preparo em betoneira e lanç. (Calçada)	m3	256,05	59,90
6.5	603300	Aço CA-60 fornec. dobr. Colocação	kg	3.277,00	298,07
6.6	531000	Brita Graduada (Calçada)	m3	256,08	59,90
6.8	606700	Demolição de concreto simples (calçadas e outros - inclusive transporte)	m3	67,97	5,41
6.9	606700	Demolição de concreto simples (Remoção de Meio-Fio - inclusive transporte)	m3	52,42	42,83
6.10		Rampa para PNE com Piso Tátil (NBR 9050) - Modelo 02 - 5,94 m2	ud	36,00	3,00

Atestamos também que os serviços foram realizados estritamente dentro do prazo, com o emprego de materiais com qualidade e executados dentro da melhor técnica disponível, nada havendo que desabone profissional ou empresa.

Por ser expressão da verdade assino o presente atestado.

Araucária, 06 de Abril de 2020.


Fabiano Melo dos Santos
Secretário Municipal de Obras Públicas e Transportes


Luiz Takashi Ishida
CREA-PR 108.573/D
SMOP

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser
Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/> Consultas Públicas
do protocolo: 100386/2020.

nada no site do
mantendo o número

CAT nº 2043/2020 de 07/04/2020

14 de 4



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Paraná



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 153/2023 - ID 3985



CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADA: CTG CONSTRUTORA EIRELI;

CNPJ: 28.390.929/0001-93;

OBJETO: "Contratação de empresa especializada para construção de calçadas em concreto feito em obra."

FISCAL ADMINISTRATIVO: Thiago Martins do Valle, matrícula 3556995;

FISCAL TÉCNICO: Gustavo Gonçalves Quadros CREA PR 72.224/D;

GESTOR: Cristiane De Castro Costa, matrícula 352623;

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 63/2023;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 107/2023;

PROTOCOLO: 34139/2023;

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura;

VALOR TOTAL: R\$ 1.110.000,00 (Um milhão e cento e dez mil reais);

DATA DA ASSINATURA: 27/09/2023.

Coordenação de Contratos



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 195 de 09 de outubro de 2023

Página 8



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA O CARGO DE PROCURADOR ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - 2024/2024.

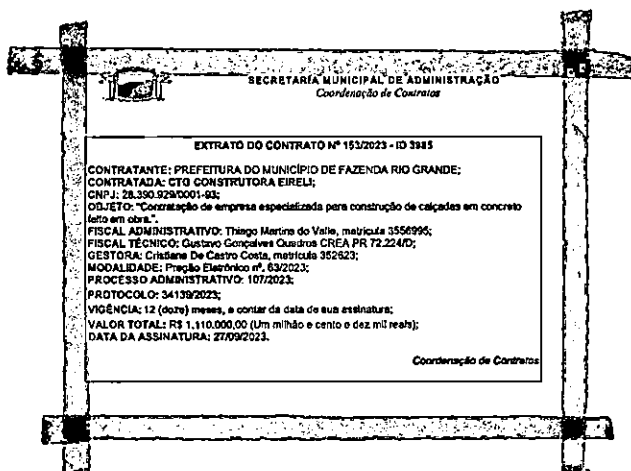
O PROCURADOR ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, que ao final subscreve, com fundamento no parágrafo 4º do artigo 4º, da Lei Complementar n. 120, de 23 de novembro de 2015, PROMOVE a abertura de processo eleitoral, para composição da lista hipóica a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para escolha do próximo ocupante do cargo acima descrito, para o mandato de 02 (dois) anos.

Na mesma oportunidade será realizada eleição para composição do Conselho Diretor do Fundo Municipal da Procuradoria, nos termos do artigo 4º da Lei Municipal n. 823, de 08 de julho de 2011.

Ficam, desde já, convocados todos os Procuradores do Município, ocupantes de cargo efetivo, para a votação individual e secreta na sede da Procuradoria Geral do Município na data de 10 de outubro de 2023 às 11:00 horas.

Assinada de forma digital
por EDER EMERSON DA
DA CRUZ
CAPELLARO,
EDER EMERSON DA CRUZ CAPELLARO
Procurador do Município
Matrícula n.º 333.684
OAB/PR n.º 40.630

Rua Jacarandá, nº 300, Nações - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 153/2023 - ID 3985

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: CTO CONSTRUTORA EIRELI;
CNPJ: 28.390.929/0001-90;
OBJETO: "Contratação de empresa especializada para construção de calçadas em concreto
feito em obra".
FISCAL ADMINISTRATIVO: Thiego Martins do Vale, matrícula 3556995;
FISCAL TÉCNICO: Gustavo Gonçalves Quadros GREA PR 72.224/D;
GESTORA: Cristiane De Castro Costa, matrícula 362823;
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 63/2023;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 107/2023;
PROTOCOLO: 34139/2023;
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, e contar da data de sua assinatura;
VALOR TOTAL: R\$ 1.310.000,00 (Um milhão e cento e dez mil reais);
DATA DA ASSINATURA: 27/09/2023.

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 271/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2023

Objeto: "Contratação de empresa especializada para fornecimento de uniformes
personalizados e fim de atender as demandas da secretaria".
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, e contar da data de publicação do extrato da ata no
Diário Oficial do Município;
Processo Administrativo: 149/2023;
Protocolo: 35982/2023;
Data da Assinatura: 25/09/2023.
Detentor: OCEAN CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA
CNPJ: 09.877.701/0001-01
Inscrição Estadual nº: 9070813558
Endereço: Avenida Senador Salgado Filho, nº 4487, Bairro Uberaba, Curitiba/PR
Administrador: Leopoldo de Camargo Hoffmann
CPF nº: 065.129.109-74
Valor Total: R\$ 353.998,00 (trezentos e noventa e três mil e novecentos e noventa e oito reais)

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83.823-901 - Fone/Fax 041 3627-8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 64/2023 PROTOCOLO 58178/2023 - Processo Administrativo nº. 216/2023 Tipo: Menor Preço Global

OBJETO: Renovação das licenças de uso de sistema operacional Windows Server
na infraestrutura da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande. Edital e Entrega
das propostas disponíveis a partir de 10/10/2023 às 08:00h no site
<https://www.pmfazendario.pr.br/licitacoes>. Abertura das Propostas 25/10/2023 às 09:00h
(horário de Brasília) no site: <https://www.pmfazendario.pr.br/licitacoes>.

Fazenda Rio Grande/PR, 09 de outubro de 2023.

g r b:
Leis Galherme Rodrigues
Pregoeiro Municipal

Leis Galherme Rodrigues
Pregoeiro Municipal

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83.823-901 - Fone/Fax 041 3627-8500

Editando contratação ou compra direta 153/2023

Em execução ? x

INFORMAÇÕES GERAIS	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	PNCP	DADOS ADICIONAIS	
Tipo de instrumento *		Nº do termo *	Ano *	Origem *
Termo de Contrato (Lei 8.666/93) x v		153	2023	Processo administrativo v
Entidade origem do processo		Nº e ano do processo *		Nº e ano da ata de RP
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE x v		107/2023 x v		

Fundamento legal	Forma de contratação	Nº da licitação	Ano
Lei 10.520/2002, Art.1	Licitação	63	2023
Modalidade	Tipo de objeto *	Convêto	Controlar saída por
Pregão Eletrônico	Obras e Serviços de Engenharia	X	Valor

Objeto da contratação: 1

Contratação de empresa especializada para construção de calçadas em concreto feito em obra.

Fornecedores⁸

CTG CONSTRUTORA EIRELI - CNPJ: 20.390.929/0001-93

Data da assinatura/contratação	Qtde de dias	Período de vigência *	Valor original da contratação
27/09/2023	365	27/09/2023 até 26/09/2024	R\$ 1.110.000,0

Envolve contratação para

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----

SALVAR

SALVAR E ADICIONAR NOVO

EXCLUIR

CANCELAR

PM FAZENDA R/O GRANDE
Folha Nº 715
Ass



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
COMPROVANTE DE ABERTURA

Página: 1 / 2

Data: 10/10/2023

NUMERO PROCESSO 000061272/2023
NÚMERO ÚNICO EHC.JOS.XBF-BN
ASSUNTO EMPENHO

REQUERENTE

NOME
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
LOGRADOURO

CPF/CNPJ

BAIRRO

MUNICÍPIO

CEP

TELEFONE

EMAIL



BENEFICIÁRIO

NOME

CPF/CNPJ

LOCAL DA PROTOCOLIZAÇÃO

007004006 - CONTRATOS COMPRAS

PROTOCOLADO POR

CAROL IUNG

EM

10/10/2023 03:27:23

PREVISTO PARA

ORGANOGRAMA DESTINO

GESTOR DE CONTRATOS - SEC OBRAS

SÚMULA

PREZADO GESTOR DE CONTRATOS:

ENCAMINHO EM ANEXO CÓPIA DO CONTRATO Nº 153/2023, ORIUNDO DO PROCESSO 34139/2023, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL, LANÇADO NO TRIBUNAL E DISPONIBILIZADO NA PASTA PÚBLICO, PARA QUE SEJA SOLICITADA A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO VIA BETHA PROTOCOLO NO ORGANOGRAMA DENOMINADO AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO - AF. É DE RESPONSABILIDADE DO GESTOR DA PASTA, GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, PROVIDENCIAR OS EMPENHOS ANTES DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO, SEJA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU COMPRA/AQUISIÇÃO DE BENS/MATERIAIS/SERVIÇOS, ASSIM EVITANDO QUE O MUNICÍPIO REALIZE PAGAMENTOS POR INDENIZAÇÕES. NO PRAZO MÁXIMO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, PARA FINS DE CONTROLE O PROCESSO DEVE RETORNAR COM OS EMPENHOS, O MESMO SERÁ ARQUIVADO NA COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E DISPONIBILIZADO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA JUNTO AO PROCESSO QUE ORIGINOU O CONTRATO.

ATTE: COORDENAÇÃO DE CONTRATOS.

SERVAÇÃO

MOTIVO

PREZADO GESTOR DE CONTRATOS:

ENCAMINHO EM ANEXO CÓPIA DO CONTRATO Nº 153/2023, ORIUNDO DO PROCESSO 34139/2023, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL, LANÇADO NO TRIBUNAL E DISPONIBILIZADO NA PASTA PÚBLICO, PARA QUE SEJA SOLICITADA A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO VIA BETHA PROTOCOLO NO ORGANOGRAMA DENOMINADO AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO - AF. É DE RESPONSABILIDADE DO GESTOR DA PASTA, GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, PROVIDENCIAR OS EMPENHOS ANTES DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO, SEJA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU COMPRA/AQUISIÇÃO DE BENS/MATERIAIS/SERVIÇOS, ASSIM EVITANDO QUE O MUNICÍPIO REALIZE PAGAMENTOS POR INDENIZAÇÕES. NO PRAZO MÁXIMO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, PARA FINS DE CONTROLE O PROCESSO DEVE RETORNAR COM OS EMPENHOS, O MESMO SERÁ ARQUIVADO NA COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E DISPONIBILIZADO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA JUNTO AO PROCESSO QUE ORIGINOU O CONTRATO.

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CAROL IUNG

Data/Hora: 10/10/2023 15:30:32



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
COMPROVANTE DE ABERTURA

Página: 2 / 2
Data: 10/10/2023

ATTE: COORDENAÇÃO DE CONTRATOS.



DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CAROL IUNG

Data/Hora: 10/10/2023 15:30:32